

Sanear

A REVISTA DO SANEAMENTO BÁSICO



Associação das Empresas
de Saneamento Básico
Estaduais

Ano IV • nº 10 • Agosto/2010

É REGULAMENTADA A LEI DO SANEAMENTO

Veja como o setor será impactado

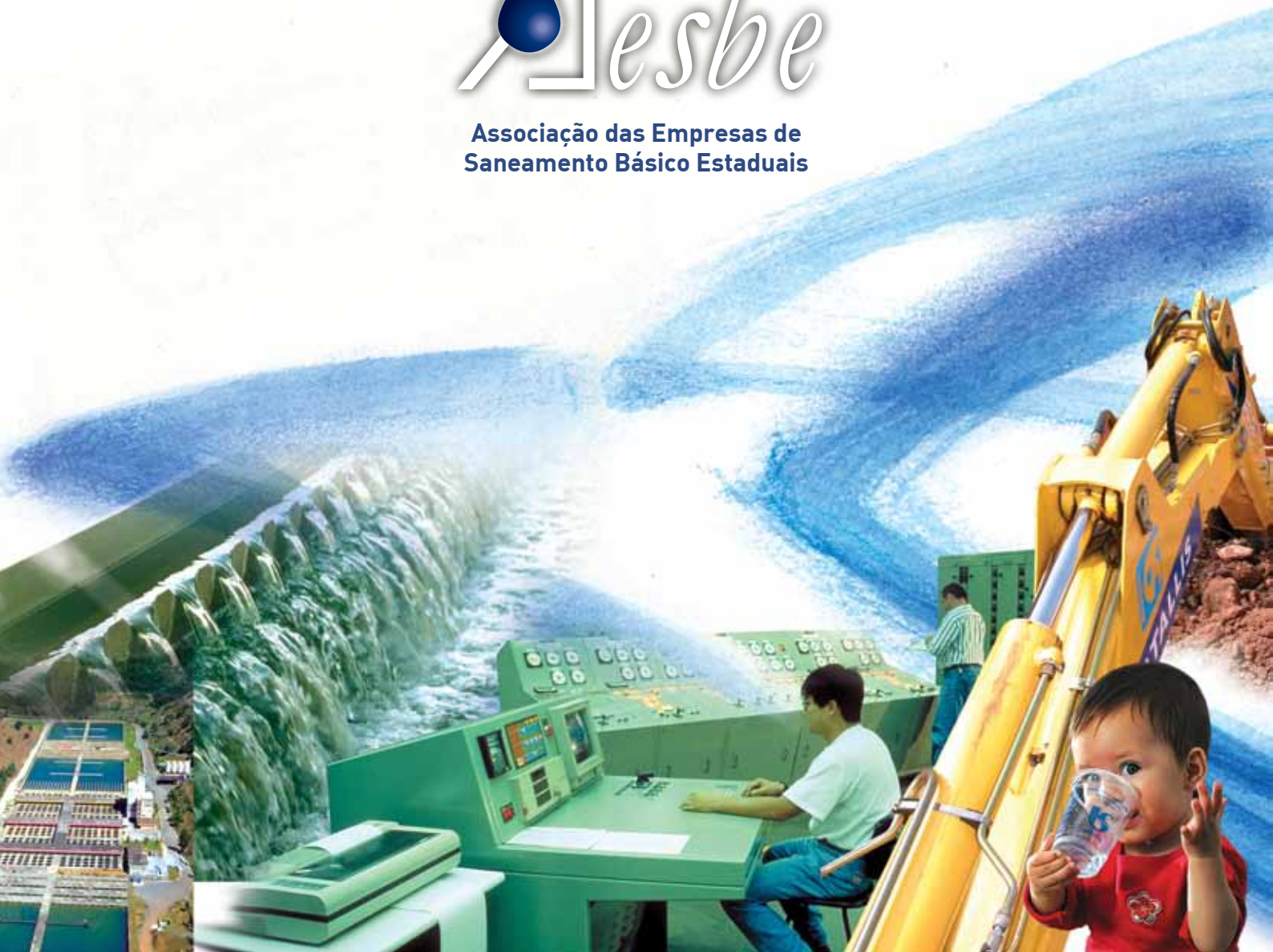
Planos de saneamento:
uma realidade distante



**Mais de 90% dos brasileiros contam com abastecimento de água,
graças às companhias estaduais. Sabe porquê?
Acesse www.aesbe.org.br e descubra!**



**Associação das Empresas de
Saneamento Básico Estaduais**



**Fazer saneamento é mais que tratar água ou esgoto.
É preparar o futuro para um planeta melhor!**

Caro leitor,

Desde a sanção da Lei nº 11.445/07 já se passaram três anos e sete meses. Muita coisa aconteceu no saneamento, mas a implementação de alguns dispositivos dessa Lei ainda merece discussão e entendimento. O caminho será longo e a participação de todos os intervenientes nessa discussão é fundamental. É importante ressaltar que o começo da implementação da Lei está ocorrendo em um momento de alocação significativa de recursos, por meio do PAC Saneamento. Isso faz com que a análise da Lei sofra um natural amortecimento, pois o foco do setor passa a ser as ações de implementação dos investimentos.

De maneira bem geral, o saneamento básico continua a ter como foco a “universalização dos serviços de água e esgoto”, antes que essa expressão caia no contexto utópico, como tem ocorrido com a “Educação para todos” e a “Saúde para todos”.

Certamente que recursos menos onerosos e menos sujeitos à alternância governamental, diminuição da elevada tributação das companhias de saneamento e a compatibilização de prazos entre realização de obras e liberação de verbas são aspectos fundamentais para que o mote “água e esgoto para todos” salte do papel para a vida real.

O lançamento do PAC II, ocorrido recentemente, é um aceno favorável à continuidade de obras. Todavia, é necessário que o governo federal, Caixa e BNDES encontrem mecanismos que atendam às necessidades de quem planeja, executa e tem suas ações reguladas e fiscalizadas por agentes governamentais, para que seja assegurada a continuidade do desenvolvimento do setor, independente de possíveis alternâncias de nossa representação política nos três níveis de governo. •

AESBE

A Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais – Aesbe é uma entidade civil sem fins lucrativos que há 25 anos representa as empresas estaduais de água e esgoto do País. Juntas, essas companhias atendem a 3943 municípios e cerca de 76% da população urbana brasileira.

Tem sede no Distrito Federal e dentre seus objetivos está o de zelar pelo interesse de suas associadas, promovendo o contínuo aperfeiçoamento técnico, por meio do intercâmbio de experiências, além de elaborar e divulgar estudos e trabalhos diversos. Para saber mais, acesse: www.aesbe.org.br.



A AESBE, consciente das questões ambientais e sociais, utiliza papéis com certificação (Forest Stewardship Council) na impressão deste material. A certificação FSC garante que a matéria-prima é proveniente de florestas manejadas de forma ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável, e outras fontes controladas. Impresso na Gráfica Coronário - Certificada na Cadeia de Custódia - FSC.

Sumário

8 Artigo

A realidade do saneamento pós-Lei 11.445/07

**12 Planos de Saneamento
Elaboração desses documentos
ainda é obstáculo à implementação
da Lei**

16 Regulamentação

**Decreto nº 7.217/10 centraliza
poderes na União e engessa
saneamento no País**

20 Opinião

**Juristas afirmam que Decreto
nº 7.217/10 fere gravemente a
Constituição**

22 Comparação

**Conteúdo do Decreto extrapola,
em relação à Lei**

25 Coluna Jurídica

27 Japoneses no Brasil

**Saiba como a JICA tem atuado no
saneamento brasileiro**

29 Artigo

**Especialista fala como é a
regulação dos serviços de água
potável na América Latina**

30 Realização

41 Notas

Editorial

Esta é uma edição muito importante para a Aesbe! Afinal, a revista Sanear está em seu 10º número. Dois aspectos são importantes para a Revista: respeito aos leitores e credibilidade. O conteúdo da revista procura ser bastante variado, apresentando o saneamento no seu viés mais institucional. Essa é a contribuição da Associação responsável por representar o segmento amplamente majoritário do setor: as companhias estaduais de saneamento.

A revista foi concebida em um momento de ebulição, com as discussões da institucionalização do saneamento e do seu marco regulatório. Passada essa etapa inicial, a questão se volta, agora para a implementação da Lei nº 11.445/07 e de seus instrumentos. Algumas fragilidades se apresentam - com destaque para a elaboração dos planos de saneamento pelos titulares, sem fontes garantidas de recursos. Esses assuntos são tratados nas próximas páginas.

Além de informar, a revista Sanear procura ser um veículo de discussão permanente, principalmente dos modelos de gestão do saneamento. Tudo isso com foco na universalização dos serviços, a menores custos, em prazo mais curto e com qualidade. Avanços e retrocessos têm ocorrido no setor e a revista Sanear tem divulgado ao longo da sua existência. São questões importantes que merecem reflexão e contam, inclusive, com declarações e posicionamentos de diversos representantes de entidades do setor.

Outro importante tema desta edição é uma análise sobre o Decreto 7217/10 que regulamenta a Lei de Saneamento (11.445/07). Esse documento foi editado atendendo, prioritariamente, os interesses de alguns segmentos organizados - MNLM, Conselho das Cidades, por exemplo - e a eles caberá as responsabilidades pelos - bons ou maus - desdobramentos desse Decreto.

Esperamos que as reportagens e artigos trazidos contribuam com o esclarecimento da opinião do leitor, especialmente daqueles que disputarão as eleições em outubro próximo. •



Boa leitura!

Seção do Leitor

Li e reli o artigo “Pesquisa em Mato Grosso comprova: municipalização dos serviços não é o caminho para universalizar o saneamento no país” (nona edição – março 2010). Considerei a matéria da revista excelente. A experiência de Mato Grosso deve ser discutida com mais intensidade. Os dados apresentados demonstram que a municipalização não será alternativa para água e esgoto no Brasil, assim como também não é a privatização. A melhor solução ainda é o modelo estatal. Sabemos das dificuldades enfrentadas, mas são elas – as estatais – que têm melhores condições de atender tecnicamente e socialmente ao povo. O modelo de subsídios cruzados é mais justo e mais democrático.

Lucio Flávio de Meneses
Diretoria de Operações da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece)

Parablenizo a Aesbe e toda a equipe dessa importante revista do setor de saneamento pela matéria veiculada na edição de março de 2010 sobre a situação do saneamento em Mato Grosso. A publicação comprova, de maneira clara, as consequências esperadas por aqueles que militam no setor há mais tempo, caso a municipalização seja difundida. Reafirma ainda que a solução do saneamento no país está nas mãos das empresas estaduais e ainda alerta sobre a importância no desenvolvimento dessa gestão.

Edson M. Filizzola
Engenheiro/SANEAGO

Na próxima edição, seus comentários podem estar nesta página. Escreva para nós. O email é o revistasanear@aesbe.org.br. Se preferir, mande pelo correio. O endereço é o SBN Quadra 01, Bloco “B”, Edifício CNC, sala 201, CEP: 70.041-902- Brasília-DF.

Fale conosco

Revista Sanear

+55 61 3326.4888 – Ramal 13
revistasanear@aesbe.org.br

Publicidade

editoraaesbe@aesbe.com.br

Expediente

Coordenação Editorial

Walder Suriani

Edição: Aurélio Prado (MTb - 222/TO)

Produção: Luciana Melo Costa (MT - 2492/DF)

Revisão: Ronaldo Farias

Projeto Gráfico: Formatos Design Gráfico

Foto de capa: Odair Faria

Impressão: Gráfica Coronário

Tiragem: 10.000 exemplares

Diretor-Presidente

José Evandro Moreira (Caer/RR) (Interino)

Diretores Vice-Presidentes

Sérgio Bezerra Pinheiro (Caern/RN)

Jessé Motta Carvalho Filho (Casal/AL)

Gesner Oliveira (Sabesp/SP)

Wagner Granja Victor (Cedae/RJ)

Ricardo Augusto Simões Campos (Copasa/MG)

Conselho Fiscal

Rosinete Gomes Nepomuceno Sena (Caerd/RO)

Alfredo Nogueira Filho (Cagepa/PB)

Paulo Ruy Valim Carnelli (Cesan/ES)

Câmara Técnica de Comunicação e Imprensa

Dulce Luz – AGESPISA

Rosalina Sousa – AGESPISA

Vanda Vidigal – CAEMA

Marlete Pires Meneses da Silva – CAER

Arlete da Silva Barbosa – CAERD

Edwin Carvalho – CAERN

Ivete Guedes – CAESA

Francisco Nóbrega – CAESB

Márcio Teles – CAGECE

Jô Carvalho – CAGEPA

José Francisco Alves – CASAL

Samuel Rodrigues – CASAN

Iuri Cardoso – CEDAE

Leila Oliveira Nascimento – CESAN

Rosineide Oliveira – COMPESA

Henrique Bandeira de Melo – COPASA

Nadma Barbosa – COPASA

Rosane Beria – CORSAN

Milena Souza de Medeiros – COSANPA

Fernando Fontes – DESO

Débora Ximenes – EMBASA

Adriano Stringhini – SABESP

Cláudia Fernandes – SABESP

Rui Eduardo Ferrascini Pacheco – SANEAGO

Jesuíta Fernandes – SANEATINS

Ivanilde Maria Muxfeldt Klais – SANEPAR

Adriana Viana – SANESUL

Paulo Ricardo Gomes – SANESUL

As análises e as opiniões dos artigos publicados na revista Sanear são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam necessariamente a posição da Aesbe.

Revista Sanear chega à sua 10ª edição

A revista Sanear chega ao seu décimo número. Um longo caminho foi percorrido até que a ideia de se elaborar um veículo de comunicação que desse voz ao setor de saneamento básico, ainda em 2007, fosse materializada. Com uma tiragem de 10 mil exemplares, a Sanear chega a todos os estados brasileiros, levando informações, opiniões e fatos importantes para a formação de conceitos sólidos sobre esse importante pilar da infraestrutura do país: o saneamento básico.

1 setembro/2007		2 março/2008		3 agosto/2008	
4 dezembro/2008		5 abril/2009		6 junho/2009	
7 setembro/2009		8 novembro/2009		9 março/2010	

Cagece investirá R\$ 127 milhões na ETA Oeste

Até agora, já foram investidos quase R\$ 30 milhões pelo governo cearense

Assessoria de Imprensa da Aesbe

Uma das maiores Estações de Tratamento de Água do Ceará, a ETA Oeste, construída no município de Caucaia, já tem executados 70% do cronograma de obras, previstas na primeira fase. É o que aponta o último levantamento de medição realizado no mês de março, pelo governo cearense. Após a conclusão da totalidade das obras, divididas em duas fases, a ETA Oeste terá capacidade para produzir cinco metros cúbicos de água por segundo, representando um acréscimo de 50% na capacidade de produção de água para abastecer a Região Metropolitana de Fortaleza.

A ETA Oeste está sendo construída pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e com fiscalização da Superintendência de Obras Hidráulicas. Nessa primeira fase, estão sendo investidos quase R\$ 30 milhões, oriundos do Tesouro Estadual. As obras tiveram início em maio de 2008.

A previsão é de que a execução dessa primeira fase seja concluída até o final de setembro deste ano quando, então, a estrutura da ETA Oeste será entregue à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) que assumirá a unidade, investindo mais R\$ 127 milhões. A concessionária que receberá a estação na segunda etapa das obras deverá entregá-la em 2013. Esse investimento faz parte das ações de preparação de Fortaleza para a Copa do Mundo de 2014. •



Divulgação/Cagece

Etapas da obra

A primeira etapa consta de seis filtros descendentes, uma estação elevatória, um reservatório elevado, um sistema de aplicação de produtos químicos, um sistema de lavagem de gases, além de toda a área administrativa da estação.

A segunda etapa prevê a construção de 42 filtros, dois reservatórios de água “pulmão”, com capacidade para 10 mil metros cúbicos cada, uma estação elevatória de água tratada e uma adutora de 11,7 km com diâmetro de 1.500 mm.

Atualmente, a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) é atendida pela ETA Gavião, que tem capacidade para produzir 10m³/s.

Uma informação curiosa é a demanda da RMF por água: hoje, para abastecer a capital e mais três municípios cearenses que compõem a Região Metropolitana, são necessários de 6m³/s a 7m³/s.

O saneamento pós-Lei 11.445/07

Após 3 anos de vigência, a Lei nº 11.445/07 está sendo aplicada com dificuldades. Uma delas é a elaboração dos planos de saneamento

Walder Suriani

Superintendente Executivo da Aesbe

Em pouco mais de 3 anos, muita coisa aconteceu no saneamento básico: a Lei nº 11.445/07, que estabeleceu diretrizes nacionais para o setor, foi editada; recursos significativos foram direcionados para ampliação dos serviços; a prestação dos serviços de saneamento está começando um novo ciclo, em ambiente regulado, o que deverá trazer melhorias; novas concessões estão sendo firmadas em bases mais sólidas, ancoradas em planos de saneamento; inúmeras obras estão em execução ou em fase de entrega. São fatos que poderiam indicar que o setor caminha tranquilo rumo à universalização do abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Entretanto, olhando para o futuro, é possível detectar obstáculos que, certamente, dificultarão os avanços tão necessários ao setor. E, talvez a principal dificuldade esteja justamente na discrepância entre o texto da Lei nº 11.445/07 e a forma com a qual ela vem sendo aplicada.

Inicialmente, é importante contextualizar essa Lei e os fundamentos que a originaram. Segundo o que estabelece a Constituição Federal, (CF) a União é a responsável pelas diretrizes nacionais para o saneamento básico. Aos estados e municípios, como titulares, está reservado o planejamento, a gestão, a regulação e a fiscalização dos serviços. Esses entes poderão, inclusive, complementar a Lei, no que couber e no limite de suas competências. Poderiam, por exemplo, criar regulamentos de

acordo com as suas peculiaridades locais e regionais.

Todo esse arcabouço legal da 11.445/07 está em consonância com a CF e a União deve estabelecer as diretrizes gerais, elaborar o plano nacional e criar fontes de recursos para os investimentos. Os estados e municípios, por sua vez, são os responsáveis pela implementação das atividades, devendo fazer a gestão, a regulação e a fiscalização dos serviços, com base nas respectivas políticas e nos planos estaduais e municipais. É um encadeamento lógico e coerente, tendo em vista a limitada competência da União nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. É oportuno lembrar, ainda, que a titularidade dos serviços de saneamento em regiões metropolitanas, sistemas integrados e microrregiões tão importante para a sustentabilidade do setor, não foi definida e encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal.

E, nesses tempos de recursos fartos, mas ainda insuficientes, pouco se tem falado das dificuldades para implementar a Lei nº 11.445/07, em especial aquelas ações que impactarão o setor em médio e longo prazos. Como todos os agentes do saneamento estão mobilizados para ações de acesso e utilização dos recursos do PAC, ficam naturalmente restritas as condições para discutir questões institucionais visando ao aprimoramento da Lei. Nessa linha, pouco se discute, salvo alguns projetos de lei em tramitação no Congres-

so Nacional, os aspectos negativos já detectados na legislação e que poderão prejudicar a universalização e a melhoria da prestação dos serviços.

Isso envolve, por exemplo, a forma de implementação da Lei nº 11.445/07, a regulação dos serviços, a elaboração e implementação dos planos de saneamento – com garantias financeiras – e os normativos governamentais que geram excessiva burocracia, elevam custos e atrasam os empreendimentos.

Diante desse quadro, um outro questionamento se apresenta: por que o governo federal não fortalece o modelo de gestão regional para o saneamento, tendo em vista ser disparado o que melhor atende ao conjunto dos municípios, carentes e não carentes? Essa é uma resposta que valeria ouro, caso alguém a tivesse.

Por outro lado, ao verificar como estão sendo conduzidas as ações da política de saneamento, ressalta-se, de imediato, a tentativa exagerada de centralização de atividades na União, em detrimento de estados e de municípios. Essa forma de atuar colide com a Lei nº 11.445/07, embora a justificativa para esse procedimento seja subsidiária. A centralização seria uma atitude louvável e pertinente, encaixando-se no âmbito do exercício das competências comuns entre entes federados, caso as orientações não tivessem características de atendimento obrigatório.

A descentralização das ações do saneamento para estados e municípios – que permeia a Lei nº 11.445/07

e tão disseminada por diversos movimentos organizados pelo país (afinal, quem não ouviu, mesmo que erroneamente, que o saneamento sempre é de competência municipal?) não está sendo exercida pela União. Inúmeros casos comprovam essa distorção, como, por exemplo, o Decreto de regulamentação da Lei nº 11.445/07, com clara inspiração e influência dos representantes do Conselho Nacional das Cidades e o documento “Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico”, elaborado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, para adoção pelos municípios.

O decreto de regulamentação e suas possíveis conseqüências foram analisadas pela Aesbe (confira a partir da página 17). Já o documento das Diretrizes para Definição das Políticas e Planos de Saneamento transformou-se em um documento obrigatório para acessar programas e recursos administrados pela União.

Ressalte-se, de imediato, que não se nega, em momento algum, a necessidade da elaboração dos planos de saneamento. O que se contesta é o seu amplo conteúdo e abrangência, determinados pelo poder central, fugindo totalmente ao estabelecido em lei, senão vejamos:

O citado documento das Diretrizes centraliza na União as atividades que deveriam ficar sob a responsabilidade de estados e municípios. Ele traz detalhes desnecessários e exigências que só contribuem para dificultar e atrasar as ações de universalização dos serviços de saneamento. É um documento que apresenta dubiedades e formulações imprecisas, com entendimentos e interpretações equivocadas da Lei nº 11.445/07.

Essas situações descritas aparecem já na apresentação do documento. Em um mesmo parágrafo da primeira página está escrito que “as orientações propostas pelo pre-

E, nesses tempos de recursos fartos, mas ainda insuficientes, pouco se tem falado das dificuldades para implementar a Lei nº 11.445/07, em especial aquelas ações que impactarão o setor em médio e longo prazos

sente documento se constituem em diretrizes para apoiar e orientar os titulares dos serviços na implementação das políticas e planos de saneamento...” para, logo em seguida, acrescentar que “...tais diretrizes são obrigatórias para acesso aos projetos e programas de financiamentos governamentais”.

Ao longo do texto são apresentados conceitos e fundamentos equivocados. O que a Lei nº 11.445/07 trata como uma mera sugestão, no documento vira obrigação. É o caso da instituição de fundos públicos para o saneamento.

A itemização para elaboração do plano de saneamento tem um tratamento especial, com detalhes minuciosos do seu conteúdo, diferentemente do previsto em lei. Além disso, provoca confusão entre os conteúdos dos planos nacional e municipal de saneamento, sem deixar claro onde começa um e termina o outro. O processo de participação do controle social no plano, por exemplo, tem abrangência e detalhamento igualmente amplos, evidentemente ultrapassando o contido na Lei nº 11.445/07.

As exigências exageradas contidas no “Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico” podem ser avaliadas em números. Para elaborar a política e os planos de saneamento, esse documento destina 45 páginas de exigências a serem cumpridas pelos titulares. Na lei, esse mesmo conteúdo e exigências para elaboração desses planos têm somente 1 artigo com 4 itens. Essa discrepância reflete o elevado grau de engessamento a que os titulares dos serviços de saneamento estão submetidos na elaboração de suas políticas e planos de saneamento.

Outros elementos inapropriados poderiam ser mencionados, como o fato de todos os municípios, independentemente de suas condições socioeconômicas ou de seu tamanho, serem obrigados a atender às mesmas condições impostas, pois o documento não flexibiliza a sua aplicação. Outra impropriedade seria o alto custo da elaboração e do acompanhamento dos planos de saneamento, nos moldes estabelecidos.

Isso, entretanto, ficará para uma próxima oportunidade. É intenção da Aesbe continuar trazendo para discussão temas relacionados à implementação da Lei nº 11.445/07, as conseqüências e as dificuldades que os operadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários estão tendo na hora de implementar os seus dispositivos. É preciso reconhecer, entretanto, que mesmo sendo um tema importante é de difícil encaminhamento e, quanto mais cedo for discutido, maiores serão as chances para que o setor possa ser aprimorado e o atendimento em saneamento com qualidade, a toda a população, ocorra mais rapidamente. •

Planos de saneamento ainda são obstáculos à implementação da Lei 11.445/07

Nem mesmo a promulgação do Decreto Regulamentador equaciona as incertezas desse dispositivo obrigatório

Chamado “Marco Regulatório do Saneamento”, a Lei nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para esse fundamental pilar da infraestrutura brasileira, já tem três anos e sete meses de vigência. Todavia, a implementação de algumas de suas determinações esbarra em certas dificuldades, em função de aspectos que não foram contemplados no texto da Lei quando da sua elaboração.

Após uma análise feita por algumas companhias associadas à Aesbe e, ainda, pelos presidentes Arnaldo Dutra e Yves Besse, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemæ) e da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon), respectivamente, é possível constatar o nível das dificuldades existentes. Falta de técnicos com *know how* para elaborar os Planos Municipais de Saneamento, a escassez de recursos orçamentários para ampliação dos serviços e, sobretudo, a falta de definição da competência para a prestação dos serviços de saneamento, são alguns dos obstáculos para implementação da Lei, conhecida como “Marco Regulatório” do setor.

Segundo relatos das companhias estaduais, um dos aspectos de mais difícil implementação é justamente a elaboração do Plano de Saneamento, pelo titular, e cuja necessidade se dá em duas situações distintas: quando da formalização do contrato de prestação dos serviços e ao condicionar que essa prestação deva atender ao plano de saneamento. Nesse instrumento deverão estar definidas as prioridades, objetivos e metas que nortearão os investimentos e, principalmente, as fontes de recursos necessárias.



“Infelizmente temos muito a fazer para que possamos ter uma regulação e um controle social adequado no Brasil”

*Yves Besse,
Presidente da Abcon.*

O governo federal disponibilizou, no site do Ministério das Cidades, guias, livros, cartilhas e peças técnicas que possibilitam a orientação na elaboração dos Planos de Saneamento, mas, de norte a sul do país, a realidade tem sido a mesma: faltam recursos financeiros e pessoal técnico qualificado tanto para o levantamento de necessidades, quanto para a elaboração desses documentos.

Entretanto, o próprio governo federal estendeu, para 2014, o fim do prazo para que os planos de saneamento básico sejam elaborados. Essa é uma das novidades do Decreto nº 7217, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 21 de junho, e que regulamenta a lei 11.445/07.

“Aqui, os municípios são pequenos e não possuem estrutura

de pessoal para um trabalho de tal complexidade”, comentou a gerente do Departamento Jurídico da Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins), Luciana Cerqueira. O pior é que o Tocantins não é o único exemplo dessa realidade. “A maioria dos municípios não tem técnicos capacitados para a elaboração de trabalhos dessa natureza ou verbas para a contratação de profissionais para tal fim”, corrobora a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal).

A Empresa Baiana de Saneamento (Embsa) opera em 356 cidades. Desse total, 24 contratos de concessão estão vencidos e, apesar disso, a companhia continua prestando os serviços. É uma situação caracterizada pela Lei como regime de precariedade. “A dificuldade na

renovação desses contratos se dá por conta do total desconhecimento da legislação, por parte do município, bem como da falta de capacidade técnica e financeira para elaborar o Plano”, reforça o presidente da Embasa, Abelardo de Oliveira Filho.

No Pará, a situação também é semelhante. “Nós não temos o plano de saneamento municipal, eu diria que hoje nenhum município tem um plano de saneamento discutido com o cidadão”, informou o presidente da Companhia de Saneamento do Pará (Cosampa), Eduardo Castro Ribeiro.

Em outros estados como Goiás, Alagoas e Roraima, esse assunto se aprofunda e apresenta um obstáculo mais complexo: a compatibilização dos interesses dos municípios com a capacidade de investimento das companhias estaduais de água e

esgoto. “Cada caso tem sido discutido pela companhia e pelo município, com a participação da sociedade”, declarou a gerente de Relacionamento com o Poder Concedente da Saneamento de Goiás (Saneago), Juliana Matos de Sousa. A Assessoria de Imprensa da Casal também comentou que a companhia alagoana tem analisado a viabilidade dos raros planos de saneamento apresentados até agora.

Esses são alguns dos exemplos que ilustram a dificuldade de implementação dos artigos 9º e 19, da Lei 11.445/07, que tratam da obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento. Para aumentar o já complicado quadro, a falta do plano de saneamento impossibilita a renovação e celebração de contratos.

Transparência

Em relação à participação da população no processo de elaboração dos Planos, a opinião do chefe do Departamento de Novos Negócios da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Cláudio Dotti, reflete a visão das demais companhias estaduais de saneamento. “Apesar dessas dificuldades iniciais, a demora em todo o trâmite traz mais transparência ao contrato de programa ou de concessão, sem falar que o torna menos suscetível às alternâncias dos governos e à possibilidade de descontinuidade, pois há metas e objetivos muito claros no plano”, considerou Dotti.

Controle Social

O capítulo 47 da Lei prevê a inclusão de órgãos colegiados, de caráter consultivo, no controle social dos serviços públicos. Esses órgãos colegiados deverão assegurar a

participação de representantes de diversas entidades ligadas ou com interesse no saneamento: titulares dos serviços, entidades governamentais, prestadores dos serviços públicos, usuários, entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor.

Entretanto, conforme afirma o presidente da Abcon, Yves Besse, a sociedade civil organizada ainda precisa amadurecer para exercitar algum controle social. “Infelizmente temos muito a fazer para que possamos ter uma regulação e um controle social adequado no Brasil. Lembro-me de uma experiência pessoal na França onde o operador privado tinha como principal regulador e fiscalizador não o município, mas a associação dos pescadores e dos velejadores do Rio Sena, onde eram devolvidas as águas tratadas da ETE da cidade. Esse sim é que é o verdadeiro controle social e a verdadeira regulação.”

O mesmo se dá com a regulação que, para Yves Besse, ainda está “engatinhando”. “Defendo que ela [a regulação] necessita ser mais bem conceituada entre a regulação dos serviços e regulação dos contratos, que envolve a regulação econômica financeira, e ter normas claras para evoluir mais rapidamente”, enfatizou.

Titularidade

Sobre o outro aspecto que dificulta a implementação da Lei 11.445/07, a falta de definição da titularidade da prestação do saneamento, Besse disse o seguinte: “Essa é uma grande discussão improdutiva para proteger os interesses daqueles que temem as mudanças que o setor precisa para avançar. O STF já deu a entender que não quer ser o respon-

sável por essa definição, discutindo, sem solucionar o tema por mais de 10 anos, enquanto o governo federal e o setor de saneamento, responsáveis por essa definição, não se posicionam. Portanto, essa indefinição é um assunto puramente político que deve ser resolvido no âmbito político, e o saneamento pode e deve caminhar independente dos humores políticos”, comentou o presidente da Abcon.

A Aesbe, entretanto, vê essa indefinição com imensa preocupação, pois independente de interpretações jurídicas quanto à competência de estados e municípios no saneamento, é fato que existem disputas administrativas e judiciais pela atuação, principalmente em regiões metropolitanas. E, não há dúvidas de que tais conflitos geram insegurança, travando o desenvolvimento do saneamento no país.

Esse assunto é tão grave que já extrapolou as fronteiras nacionais. O *Financial Times*, importante jornal britânico, publicou, em sua edição do dia 6 de maio, um caderno especial com o título “Futuro brilhante do Brasil está fora do alcance”. Na matéria, o periódico elencou o trânsito, as favelas, a precariedade nos aeroportos e estradas e a ‘*confusão sobre as responsabilidades de União, estados e municípios em relação ao tratamento de água e esgoto, como os principais fatos que estrangulam o “futuro brilhante” do País*’. Não é demais repetir que a indefinição sobre a responsabilidade do saneamento é uma situação delicada e que se arrasta há várias décadas, com prejuízos para grande parte da população, que ainda convive com baixos índices de oferta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. •

Recursos estão limitados para a elaboração de Planos de Saneamento

Falta de planos não impede avanços do setor. A ABAR constatou que, até 2009, só 161 municípios tinham o documento, mas centenas de prefeituras obtiveram recursos federais para o saneamento básico

De acordo com os artigos 9º e 19 da Lei nº 11.445/2007, os titulares dos serviços – estados e municípios, têm a obrigação indelegável de formular as políticas e de elaborarem os seus Planos de Saneamento Básico para os quatro serviços públicos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e, ainda, limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos. É o que está na Lei, mas na prática, essa realidade está um tanto distante.

Segundo o presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae), Arnaldo Dutra, o planejamento sempre foi um aspecto fundamental para a

vida das cidades, entretanto, o longo período sem acesso a financiamentos fez com que o setor público, e em especial os municípios, colocassem de lado essa prática. Para ele, “se planejar custa caro, mais caro ainda é não planejar”.

Todavia, a dificuldade para elaborar esse plano é tão grande que a Assemae admite precisar de ajuda. “Os municípios buscam o apoio do governo federal e acreditam em uma parceria com os estados”, comentou Dutra. E, como a lei prevê que os planos sejam construídos com participação popular, “não seria justo que, para cumprir os prazos estabelecidos pela lei, esses documentos sejam feitos a toque de caixa, sem qualidade ou

com objetivos e metas impossíveis de serem atingidos”.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informou que a entidade não dispõe do número de municípios que já elaborou os próprios planos. Segundo a Confederação, um diagnóstico nacional do setor será feito ainda neste ano para apurar, dentre outras informações, o quantitativo de planos municipais elaborados no País.

A Associação Brasileira das Agências Reguladoras (ABAR) divulgou que, numa pesquisa realizada junto a 18 de suas associadas (13 estaduais e 5 municipais), no final de 2009, apenas 161 dos 5.565 municípios brasileiros tinham concluído seus planos.

“Essa é uma realidade preocupante”, afirmou o presidente da ABAR e também Diretor Presidente da ADASA/DF, Ricardo Pinheiro.

Apesar da polêmica, o Ministério das Cidades tem defendido que os planos de saneamento são fundamentais para o avanço do setor e tem apresentado normativos bastante minuciosos e com detalhes exagerados para o conteúdo desses planos. Já os operadores dos serviços entendem que os planos de saneamento são importantes, mas cada titular deveria estabelecer o conteúdo dos mesmos, tendo por base a Lei nº 11.445/07 e de acordo com as características dos estados e dos municípios. •

Outros olhares




“A edição da Lei 11.445/07 foi um passo importante para que, enfim, o saneamento básico entrasse efetivamente na agenda de prioridades das políticas públicas no Brasil. O aumento da oferta de recursos para investimentos e a criação de um novo ambiente legal e jurídico para o setor em 2007 apontam para um novo ciclo virtuoso no saneamento brasileiro. A nova lei de saneamento básico coloca na agenda do dia o espírito de solidariedade e cooperação que devem reger as relações entre os entes federados para que possamos cumprir o gigantesco desafio de universalizar o atendimento sanitário.”

Arnaldo Dutra – Assemae



“O setor está em plena mutação. Antes do marco regulatório, o único que tinha de cumprir obrigações definidas pelas leis de concessão e de PPP era o setor privado. Hoje, todos têm de cumprir essas obrigações, agora definidas na nova lei. Outra mudança importante foi a maior certeza regulatória, o que deu uma maior estabilidade aos contratos. Isso permite investimentos de menor risco o que, por consequência, diminui os custos financeiros, que se reverterão em um volume de investimentos ao longo do tempo e menores tarifas para a população.”

Yves Besse – Abcon



Decreto 7.217/10 centraliza poderes na União e cria obrigações que engessam o setor de saneamento

A Aesbe analisa o Decreto, constata que aspectos negativos superam os positivos e levanta a dúvida: como essa regulamentação trará benefícios ao setor de saneamento?



Dos 443 dispositivos constantes do Decreto, quase metade é constituída de transcrições da Lei – 165 itens, mais de 120 referem-se a inovações e pouco menos de 4% a complementos próprios de uma regulamentação.

Após um mês da promulgação do Decreto 7.217/10, regulamentando a Lei 11.445/07 - que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento -, a Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe) fez uma análise do documento e os consequentes impactos dessa iniciativa no setor. O estudo avaliou os aspectos jurídicos e técnicos do Decreto e concluiu, em linhas gerais, que a regulamentação traz inovações, mas não esclarece as principais lacunas deixadas pela Lei.

De acordo com o estudo, dos 443 dispositivos constantes do Decreto (entre artigos, incisos e alíneas), quase metade é constituída de transcrições da Lei – cerca de 165 itens. Mais de 120 dispositivos referem-se a inovações e pouco menos de 4% a complementos próprios de uma regulamentação.

Em virtude dessa configuração, o documento pouco acrescenta ao que já foi instituído e, quando o faz, amplia indevidamente o conteúdo da Lei 11.445/07. Como exemplo, podem ser destacados os planos de saneamento. Enquanto na Lei os planos fazem parte da função do planejamento, no

Decreto eles passam a ser o próprio planejamento.

No Decreto, os planos de saneamento são cercados de um detalhamento minucioso do processo de elaboração. Mas, apesar do excesso de informações sobre procedimentos de apresentação, aprovação, divulgação, entre outros, o documento não equaciona a problemática principal da origem dos recursos para a implementação dos planos, questão não resolvida na Lei.

Ainda nesse mesmo tema, o Decreto inova ao misturar planos de saneamento dos estados e dos municípios com o plano de saneamento nacional. Na Lei, os planos são tratados de forma separada e no Decreto esses se confundem. “Essa abordagem provoca equívocos e contribui para prejudicar a prestação dos serviços”, afirma o superintendente executivo da Aesbe e coordenador da análise, Walder Suriani.

O Decreto também amplia a participação do controle social, conferindo a ele um capítulo específico. Enquanto na Lei o controle social é definido como um “conjunto de mecanismos e procedimentos que ga-

rantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de política, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”, no Decreto ele ganha *status* e importância, ultrapassando o caráter consultivo e os limites definidos em Lei. O Decreto induz a que o controle social seja obrigatório em todas as atividades do saneamento, situação não prevista em Lei.

Centralização de poderes na União

Outra constatação efetuada pela análise relaciona-se à centralização de poderes na União. Esse fato é observado em vários dispositivos do texto, mas nos artigos que se referem ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) a questão é evidente. O artigo 67 do Decreto diz que “o SINISA será organizado mediante instrução do ministro de Estado das Cidades, ao qual competirá, ainda, o estabelecimento das diretrizes a serem observadas pelos titulares no cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 9º da Lei nº 11.445/07”. A Lei trata

Decreto 7.217/10

dessa questão em dois momentos. No artigo 53 § 2º informa que “a União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistema de informação...” e o artigo 9º, IV, estabelece que os titulares deverão “estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o SINISA”.

Ao detalhar procedimentos, cuja competência é reconhecidamente de responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, o Decreto confere à União atribuições que não lhe dizem respeito e com isso, fere os limites da atuação da União e contradiz a Lei em suas bases jurídicas.

Outro ponto polêmico do Decreto carregado do mesmo vício refere-se à necessidade de comprovação do recebimento pelo usuário de notifi-

cação de interrupção da prestação dos serviços de saneamento. Essa exigência não existe para nenhum outro serviço público. A iniciativa implicará em ônus desnecessário aos serviços e que deverão ser repassados aos usuários sem ganho efetivo. Afinal, poderia ser feita essa comprovação mediante correspondência registrada, como é usual a muitos operadores, sem comprometer os serviços e os usuários.

“Nota-se uma discrepância entre os fundamentos dos dois documentos. A Lei 11.445/07 foi formatada tendo como parâmetros as competências dos entes, conforme a Constituição. Já o Decreto 7.217/10 centraliza na União poderes e atividades de modo indevido”, resume Walder Suriani.

Para a consultora jurídica da Aesbe, Elizabeth Góes, a subversão dessas competências deriva do principal vício jurídico do Decreto: a extrapolação do poder regulamentar do Executivo. “É preponderante a um sistema federativo que os entes possam exercer as competências atribuídas pela Constituição Federal. A concentração de atividades nas mãos da União fere o Pacto Federativo e condena o saneamento a decisões totalitárias que não refletem as necessidades de um país continental, como é o Brasil”, afirma a consultora.

Avanços

Embora em número reduzido, o Decreto trás alguns avanços para o setor (veja quadro 1). O destaque dessa evolução está no artigo 25, pará-



O Decreto impactará na obtenção de recursos para obras

Entenda o contexto da promulgação do Decreto 7.217/10

A discussão sobre a regulamentação da Lei 11.445/07 surgiu dias após sua sanção, em 5 de janeiro de 2007. Segmentos ligados ao setor produtivo do saneamento, entre os quais incluíam-se Abdib, Abes, Sinaenco, Asfamas, CBIC, Sindisan, Apeop, Abimaq, Abcon, Fórum Nacional de Secretários de Saneamento e a Aesbe entendiam que a Lei seria autoaplicável, ou seja, sem necessidade de complemento normativo. O texto aprovado possibilitava a cada ente federado legislar na matéria dentro das diretrizes da Lei, o que incluía elaboração de regulamentos.

Entretanto, entidades dos movimentos organizados da sociedade civil, com acento no Conselho das Cidades – ór-

grafo oitavo do texto que preserva o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. O dispositivo determina que quaisquer alterações na prestação dos serviços de saneamento básico, acordados anteriormente por contratos, somente serão validados caso haja a observância desse princípio. A medida alcança, inclusive, os contratos firmados anteriormente à Lei 11.445/07.

Retrocessos

Em contraponto a esses avanços estão os dispositivos que impõem exigências acarretando o engessamento do setor. As mais ilustrativas referem-se àqueles que dificultam o acesso aos recursos financeiros, impõem procedimentos e personagens não previstos em Lei (art. 26,

§2º; art. 34, §6º) ou definem indevidamente prazos.

Nesse último caso, o Decreto prevê, de forma imprópria, que a partir de 2014, só terá acesso aos recursos federais quem tenha plano de saneamento. É uma exigência descabida, que não consta em Lei. Além disso, o Decreto também fere os limites da sua competência, ao disciplinar a concessão de recursos a quem possui conselhos organizados da forma nele estabelecida.

Por fim, os resultados enfatizam que a regulamentação foi desnecessária, tendo em vista que a Lei 11.445/07 já estava em fase de consolidação no setor e as políticas voltadas à pasta estavam sendo normalmente executadas. “Prova disso é a implementação do PAC Saneamento, cuja

primeira fase encontra-se em vias de conclusão e a segunda etapa, recentemente lançada, não faz nenhuma referência à necessidade de regulamentação”, concluiu Suriani.

Cabe agora ao setor analisar a viabilidade de implementar o Decreto 7.217/10, adequando-se às suas exigências. Evidentemente, aqueles que se sentirem prejudicados ou impossibilitados de atender às disposições nele contidas poderão questionar a sua legalidade ou constitucionalidade, no todo ou em parte(s), com base em fatos que demandem a atuação do Judiciário. A outra saída seria o Congresso Nacional sustar o Decreto. Entretanto, essa hipótese é bem remota, pois na história jurídica do país não há tradição em sustação de Decretos presidenciais. •

ção colegiado e consultivo que integra a estrutura do Ministério das Cidades - defendiam uma ampla regulamentação da Lei, sob o argumento da necessidade de esclarecimentos de alguns tópicos dela constantes e de outros por ela omitidos.

Depois de intensos debates que envolveram o governo federal e as entidades do setor, minutas do Decreto foram desenvolvidas, mas o consenso sobre elas estava longe de acontecer. Em maio deste ano, em uma assembleia da Assemae, o presidente Lula foi cobrado por esses segmentos sobre a regulamentação da referida Lei e, posteriormente, o Decreto foi promulgado atendendo ao interesse desses grupos.

Aspectos positivos do Decreto

Art. 8º - Trata da cobrança progressiva dos serviços de água, em razão do consumo. Essa medida era legítima e adotada pelo setor, conforme regulamentos anteriores. Mas, em virtude da antiguidade dessa norma, a iniciativa era constantemente questionada.

Art. 25, § 8º - No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Curiosidade

A Lei nº 6.528/78, que reorganizou o setor de saneamento tinha:

**6 artigos,
3 parágrafos e
3 alíneas,**

dispostos em uma página

O Decreto que a regulamentou tinha, entre artigos, parágrafos e alíneas:

99 itens

O Decreto 7.217/10, que regulamentou a Lei nº 11.445/07, tem entre artigos, parágrafos e alíneas:

443 itens

Juristas afirmam que Decreto 7.217/10 fere gravemente a Constituição



Alessandra Ourique de Carvalho

Advogada | Sócia de Rubens Naves, Santos Jr, Hesketh - Escritórios Associados de Advocacia



Eduardo Isaias Gurevich

Advogado | Sócio de Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados

A Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, representou um importante passo à concepção de um sistema normativo devidamente estruturado, tal como aguardado após mais de 20 anos de discussões para a definição de um marco legal para o setor.

Em meio a um período de acentuada transformação, em que os operadores permanecem em processo de maturação da Lei e adaptação às novas regras - aguardando, ainda, a edição de normas complementares pelos Estados, Municípios e entidades reguladoras - veio a ser editado o Decreto nº 7.217/2010.

Diante desse cenário, a revista Sanear buscou a opinião de dois importantes juristas do setor de saneamento: Alessandra Ourique de Carvalho (Escritórios Associados de Advocacia) e Eduardo Isaias Gurevich (Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados). Ambos concordaram com o fato de que o Decreto, além de inconstitucional, traz inseguranças jurídicas ao saneamento básico do país.

Antes de dimensionar as consequências práticas do Decreto, é importante fazer uma reflexão sobre dois pontos: a) os limites da União Federal para legislar em matéria de saneamento e b) a função de um Decreto Regulamentar.

A distribuição de competências entre os Entes Federativos está estabelecida na Constituição Federal. No tocante aos serviços públicos de saneamento básico, a Constituição, em seu artigo 21, inciso XX, estabeleceu que compete à União Federal "*instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos*".

Portanto, a União tem competência para definir, apenas, normas gerais em matéria de saneamento, restando vedada a edição de qualquer normatização específica, essa, sim, atribuída ao titular dos serviços.

De outro lado, a função de um Decreto Regulamentar não é inovar a matéria já legislada, mas apenas garantir meios de aplicabilidade, de efetividade, de execução do conteúdo previsto na Lei.

Leia a seguir a opinião dos juristas Alessandra Ourique de Carvalho e Eduardo Isaias Gurevich.

Qual sua avaliação sobre o Decreto 7.217/10?

(Dra. Alessandra) O Decreto acrescentou conceitos e definições, replicou disposições já constantes da Lei nº 11.445/07, bem como invocou certos pontos conflitantes. Sob esse prisma, seja por inovar, acrescentando inúmeras disposições que vão além da Lei, seja porque se dedicou a questões bastante específicas, que, formalmente, caberiam apenas aos titulares, é possível colocar em xeque sua legalidade e até mesmo a sua constitucionalidade. Sem falar na possibilidade de questionarmos se, em termos práticos, a Lei nº 11.445/2007, tendo em vista a sua finalidade precípua (estabelecer apenas diretrizes para o saneamento básico), poderia ou não ser entendida como uma Lei autoaplicável. Em caso afirmativo, estaria descartada qualquer espécie de regulamentação.

(Dr. Eduardo) Em primeiro lugar, no ordenamento jurídico brasileiro está explícito que os entes federativos (estados e municípios) deveriam regulamentar a Lei de Saneamento no âmbito de seus territórios, conforme estabelecido na Constituição Federal. Em diversas passagens, o Decreto não só estabeleceu novos direitos e obrigações (inovando no ordenamento jurídico, o que lhe é vedado), mas, o que é pior, disciplinou matérias em clara contradição à Lei nº 11.445/07. Além disso, trouxe diversas definições jurídicas diferenciadas da realidade, dificultando a

aplicação da norma pelos seus destinatários; e reproduziu, em diversas passagens, o texto da própria Lei. Por tudo isso, acreditamos que essa regulamentação é inadequada e infeliz.

O Decreto traz segurança ao saneamento básico do país?

(Dra. Alessandra) Não, sobretudo, se observamos as potenciais consequências fáticas decorrentes do considerável lapso temporal existente entre a edição da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010 (mais de três anos), especialmente diante do fato de que houve acréscimo de uma série de previsões, exigências e obrigações. Por exemplo: a situação dos planos de saneamento. Inúmeros planos já foram aprovados considerando, unicamente, os referenciais previstos na Lei nº 11.445/07. O Decreto, no que se refere ao planejamento, adicionou certas disposições atinentes ao apoio financeiro, à formatação, ao conteúdo, aos mecanismos de aferição e controle, aos prazos, dentre outros. Portanto, conclui-se que o Decreto não traz estabilidade jurídica plena.

(Dr. Eduardo) O Decreto nº 7.217/2010 não traz estabilidade para o setor de saneamento. Ao contrário, gerará instabilidade nas relações jurídicas já consolidadas e perplexidade quanto às novas relações jurídicas a serem travadas nesse setor básico. Por ser um texto impreciso, confuso e, em diversas matérias, contrário à Lei de Saneamento, trará questio-

namentos legais de todos os tipos que terão o condão de atrasar, ainda mais, a meta de universalização dos serviços, afugentando entidades públicas e privadas interessadas em investir no setor.

Quais as consequências práticas desse Decreto?

(Dra. Alessandra) Além da análise a respeito da legalidade/constitucionalidade do Decreto, as principais consequências práticas, a meu ver, estão concentradas nas disposições atinentes ao planejamento, à regulação, à validade dos contratos, à articulação entre os diversos prestadores e às disposições específicas sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Quanto ao planejamento, por exemplo, é possível que surjam questionamentos a respeito dos planos de saneamento aprovados, antes do Decreto, e que, portanto, deixaram de observar determinados requisitos ora incorporados.

(Dr. Eduardo) Acreditamos que haverá diversas demandas judiciais questionando a aplicação de várias matérias disciplinadas no Decreto, além de questionamentos, no âmbito da Administração Pública, acerca da correta interpretação que se deva dar ao seu conteúdo, causando incerteza jurídica ao administrador público, em especial em face de novos empreendimentos tendentes a alcançar a meta de universalização dos serviços de saneamento básico. •

Veja como o Decreto extrapola a Lei

<p>O que diz a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007</p>	<p>O que diz o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010</p>	<p>O que diz a Aesbe</p>
<p>Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:</p> <p>§ 2º - A suspensão dos serviços, prevista nos incisos III e V do caput desse artigo, será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 dias da data prevista para a suspensão.</p>	<p>Art. 17. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador nas hipóteses de:</p> <p>§ 1º. Os serviços de abastecimento de água, além das hipóteses previstas no caput, poderão ser interrompidos pelo prestador, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:</p> <p>Capítulo II - Do Planejamento</p> <p>Art. 26. A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:</p>	<p>O Decreto alterou a Lei, determinando que o aviso de corte do fornecimento de água deverá ter comprovação de recebimento. Essa comprovação, normalmente, é feita com o encaminhamento desse aviso como carta registrada, após mais de 30 dias de atraso no pagamento da conta. Essa comprovação não é exigida a nenhum outro prestador de serviços públicos. É uma medida que elevará custos ao usuário, desnecessariamente, além de causar dificuldades na prestação dos serviços.</p>
<p>Capítulo IX - Da Política Federal de Saneamento Básico</p> <p>Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.</p> <p>Capítulo IV - Do Planejamento (da prestação dos serviços)</p> <p>Art. 19, § 5. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.</p>	<p>Art. 26, § 2º. A partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.</p>	<p>O Decreto alterou os princípios da Lei, ampliando indevidamente o controle social.</p> <p>O Art. 51 da Lei trata exclusivamente do Plano Nacional de Saneamento, criando a possibilidade do controle social no processo de sua elaboração e divulgação dos estudos e recebimento de sugestões e críticas.</p> <p>No Decreto, o controle social é inserido no Capítulo do planejamento dos serviços, de responsabilidade dos titulares (estados e municípios) e passa a ser obrigatório na elaboração e na revisão dos planos de saneamento, tanto estaduais e quanto municipais.</p>
<p>Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos artigos. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:</p>	<p>O Decreto criou prazo não constante na Lei, o que não é possível em um Decreto. Além disso, deixam subtendidas duas situações: que o plano de saneamento referenciado é o elaborado de acordo com o Decreto e desconsidera (ou omite) que são passíveis de aproveitamento os planos de saneamento já existentes mesmo antes da Lei.</p>	

	<p>Capítulo IV – Do Controle Social Art. 34, § 6º. Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.</p>	<p>O Decreto criou dispositivo não previsto na Lei. Além disso, o § 6º é capcioso. O Art. 34 informa que “o controle social poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos [...]”, ou seja, o artigo dá referências à forma de estabelecer o controle social. O § 6º subverte esse conceito. Torna obrigatória a participação de órgãos colegiados criados de acordo com o Decreto, para fins de acesso a recursos federais. Como as fontes de recursos são quase todas federais, os prestadores terão de se adequar ao Decreto e não à Lei.</p>
	<p>Art. 6, § 4º e Art. 11, § 4º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda (para água e esgotos).</p>	<p>São parágrafos inseridos no Decreto e que beneficiam aos usuários. Entretanto, fogem da competência da Lei, que trata dos serviços públicos fora dos limites geográficos dos imóveis.</p>
<p>Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.</p>	<p>Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência.</p>	<p>O Decreto alterou conceito de forma indevida e prejudicial aos prestadores dos serviços, apesar do indicativo de “sempre que possível”. A sustentabilidade econômica – financeira dos serviços não poderá ter como parâmetro a remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços. Onde ficarão os outros custos, inclusive os de remuneração do capital?</p>
<p>Art. 26. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independente da existência de interesse direto.</p> <p>Art. 26, § 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantida na rede mundial de computadores - internet.</p>	<p>Art. 34, § 5º. É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do Art. 33.</p>	<p>Houve alteração do conceito da Lei. O art. 26 da Lei expressa a possibilidade de ser dada publicidade geral de relatórios e de outros instrumentos referentes à regulação, bem como dos direitos e deveres dos usuários. Fica claro que cabe aos operadores e reguladores disponibilizar as informações não confidenciais a todos os usuários, de preferência via internet. O Decreto subverte essa questão. Assegura que os órgãos de controle social tenham acesso aos documentos produzidos e que eles poderão solicitar a elaboração de novos estudos para subsidiar a tomada de decisões. Além da grande subjetividade sobre o conteúdo ou da necessidade desses estudos, há lacunas sobre o responsável pelo seu pagamento, quem tomará as decisões e que decisões seriam essas. Pela Lei, esses órgãos colegiados têm caráter consultivo e parece que o Decreto ampliou essa responsabilidade para terem poderes de deliberação.</p>



Gettyimages

A legislação em números

COMPARAÇÃO DA ITEMIZAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS QUE INSTITUCIONALIZARAM O SANEAMENTO BÁSICO				
Quantitativo de artigos, parágrafos, alíneas e itens contidos nas leis e decretos federais				
Item	Lei nº 6.528 de 11 de maio de 1978	Decreto nº 88.587 de 6 de junho de 1978	Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007*	Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010*
Artigos	06	33	60	70
Parágrafos	03	25	64	110
Itens, alíneas	03	41	168	240

*Considerados apenas os itens que tratam de água e esgoto

COMPARAÇÃO ENTRE O CONTEÚDO DA LEI Nº 11.445/07 E DO DECRETO Nº 7.217/10		
Análise do conteúdo do texto do Decreto, em referência ao conteúdo da Lei, em seus artigos, parágrafos, alíneas e itens		
Ocorrência	Quantitativo	Percentual
Transcrição da Lei ¹	165	37,5%
Inovação da lei ²	125	28,4%
Alteração parcial da Lei ³	111	25,2%
Alteração total da Lei ⁴	21	4,7%
Definições incorporadas ⁵	18	4%

¹Transcrição – cópia literal da Lei 11.445/2007 | ²Inovação – Dispositivo incorporado pelo Decreto | ³Alteração Parcial – Alteração parcial do disposto na Lei | ⁴Alteração total – Alteração total do disposto na Lei | ⁵Definições incorporadas - Novo conceito trazido pelo Decreto



Elizabeth Costa de Oliveira Góes

Advogada especializada em Direito do Saneamento, especialista em Direito do Consumidor e da Concorrência pela FGV/RJ; jornalista; e Consultora Jurídica da Aesbe juridico@aesbe.org.br

A Regulamentação da Lei 11.445/2007

Desde a edição da Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico o setor passou a discutir a necessidade da expedição de Decreto que regulamentasse o seu conteúdo. Esse debate circulou por diversos âmbitos e perpassou por análises de juristas, técnicos, políticos e com intensidade foi defendido por algumas vertentes dos movimentos sociais.

Eram notórios os interesses daquelas vertentes pela expedição de regulamento, em sua maioria baseados no argumento de que era preciso facilitar o entendimento da Lei. Contudo, tais justificativas não se refletem nas propostas encaminhadas.

Algumas das propostas, inclusive desconsideravam a própria Lei e a sistemática constitucional brasileira, em favor da propositura de temas que sequer foram objeto do texto legal, o que naturalmente foi visto com ressalvas por renomados profissionais de Direito e técnicos legislativos.

Ainda que a controvérsia sobre a sua necessidade nunca tivesse findado, após inúmeras minutas de regulamentos e mais de três anos de debates, alguns marcados por intensas divergências entre as vertentes sociais em contraponto ao setor

produtivo, fabricantes, fornecedores e prestadores de serviços, houve por “bem” decidir o chefe do Poder Executivo pela sua publicação na edição extra do Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2010.

Cumprido aludir que em todo o debate havido em razão do tema, estava claro que a edição do Decreto se fundava não em uma real necessidade de regulamentar a Lei 11.445/2007, mas na vontade política de satisfazer os pleitos sociais de expansão do texto legal, para inclusão de temas controversos, como a obrigatoriedade de controle social em atividades e situações que não foram cogitadas pela Lei.

É fato que os prestadores dos serviços públicos de saneamento à exceção dos representados pela Associação dos Prestadores de Serviços Municipais (menos de 20% do setor), julgavam desnecessário regulamentar a Lei, pois entendiam que seu conteúdo dispensava a elaboração de texto para sua fiel execução, em face da sua autoaplicabilidade.

Todavia, admitiam que o Decreto ficasse limitado a tratar das competências administrativas da União, no que concerne à implementação da Lei. Entretanto, a pressão dos movimentos sociais propiciou a publi-

cação do Decreto nº 7.217/2010, um regulamento que traz peculiaridades próprias de um texto que tenta agradar a “gregos e troianos”, sem trazer benefícios concretos ao setor.

Da análise e conclusão final do exaustivo estudo realizado, os números revelam que 37,5% do Decreto representam a transcrição integral do disposto na Lei; 28,4% é inovação, ou seja, não estava previsto; 25,2% somam as alterações parciais; cerca de 4,8% representam alterações totais do texto legal e apenas 4,1% incorporam explicitações de conceitos.

O Decreto Presidencial foi introduzido no setor de saneamento com anúncios de que traria elementos que possibilitariam a alavancagem de investimentos e o maior aporte de recursos, por meio dos programas de investimentos do governo federal, mas isso certamente foi um prenúncio infundado.

O texto traz situações que geram dúvidas e burocracias que a Lei não exigia. Como exemplo, podemos citar o parágrafo 2º do artigo 26, e parágrafo 6º do artigo 34, ambos tratando das condições para acessar os recursos federais ou os geridos ou administrados por órgão ou entidade da União. O primeiro determina a existência de plano; enquanto o segundo impõe o controle social, tendo ambos como prazo o ano de 2014.

Diante da Leitura dos dispositivos, a primeira questão que surge é de que a Lei nº 11.445/07 não foi impositiva quanto ao prazo ou formatação que deve ser adotada para a realização dos planos ou a implementação do controle social. A segunda é admitir que um Decreto presidencial seja instrumento hábil para definir as condições para acessar recursos financeiros próprios e alheios, quando a Lei não o fez.

Outra problemática não menos importante está no inciso XXI do artigo 2º e no § 1º do artigo 17, que é a obrigatoriedade de comprovante de recebimento do aviso de interrupção dos serviços. A começar pelo ônus financeiro que representará essa exigência, há dificuldades na sua implantação, tanto assim que não há previsão legal para essa exigência na própria Lei ou em qualquer outra lei nacional que disponha sobre prestação de serviços públicos.

Evidente que um texto que se propõe a transcrever, inovar e alterar mais do que explicitar, certamente em nada contribui, especialmente porque um regulamento como manifestação do Poder Executivo não pode inovar na ordem jurídica, pois é fonte secundária, inferior e dependente.

Assim afirma Pontes de Miranda: “Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos, não há regulamentos – há abuso do poder regulamentar, invasão de competência legislativa”. Portanto, só cabe regulamento em matéria que será objeto de ação administrativa, ou que desta dependa, não havendo espaço para nada que não seja desdobramento ou repetição do conteúdo legal.

Ainda complementa: “Se o regulamento cria direitos ou obrigações novas, estranhos à lei, ou faz reviver direitos, deveres, pretensões, obrigações, ações ou exceções que a lei apagou, é inconstitucional. Por exemplo: se faz exemplificativo o que é taxativo, ou vice-versa. Tampouco pode ele limitar, ou ampliar direitos, deveres, pretensões, obrigações ou exceções à proibição, salvo se estão implícitas. Nem ordenar o que a lei não ordena (...). Nenhum princípio novo, ou diferente, de direito material se lhe pode introduzir”.

Ao regulamento desassiste incluir no sistema positivo qualquer regra geradora de direito ou obrigação novos. Nem favor nem restrição que já não se contenham previamente na lei regulamentada podem ser agregados pelo regulamento

Resumindo e fazendo alusão aos ensinamentos do ilustre ministro Celso Antônio Bandeira de Mello “ao regulamento desassiste incluir no sistema positivo qualquer regra geradora de direito ou obrigação novos. Nem favor nem restrição que já não se contenham previamente na lei regulamentada podem ser agregados pelo regulamento”.

Dito isso, e baseados nas lições dos renomados juristas, podemos concluir que o regulamento que extrapole os limites estabelecidos no texto legal é nulo, ilegal e, segundo Pontes de Miranda, inconstitucional e quanto aos objetivos que um Decreto com tais vicissitudes se presta a cumprir, estes restam prejudicados pela ausência de amparo consonante a mais balizada doutrina jurídica.

Cooperação japonesa presente no saneamento brasileiro

Com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento sustentável da sociedade internacional, a *Japan International Cooperation Agency (Jica)* apoia o crescimento e a estabilidade socioeconômica dos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, já que está ligada à *Assistência Oficial ao Desenvolvimento, órgão do governo japonês*. Atualmente, a JICA conta com cerca de 100 representações e presta assistência a mais de 150 países.

No Brasil, a atuação da Jica completa, em 2010, 30 anos e o saneamento básico é dos setores que mais têm recebido atenção da Agência de Cooperação. Por isso, a Aesbe apresenta nesta edição uma entrevista com os analistas da Agência Japonesa. Confira as respostas e os dados informados.

Como a JICA tem cooperado com o desenvolvimento no Brasil?

Presente no Brasil desde a década de 1970, a JICA implementa no país duas formas de assistência: cooperação técnica e cooperação financeira (Empréstimo ODA). A cooperação técnica inclui envio de especialistas, treinamento no Japão e doação de equipamentos. O Empréstimo ODA, feito em moeda japonesa, tem como objetivo construir a base que contribuirá com o desenvolvimento e a estabilidade socioeconômica do Brasil. As condições de empréstimo são extremamente competitivas: os acordos firmados em 2009 contam com 25 anos de amortização (sendo sete anos de carência) e juros baixos e fixos (menores ou iguais a 1,7% ao ano). A maior vantagem, no entanto, é a possibilidade de combinar todos esses componentes, viabilizando uma cooperação internacional de alto nível e mais adequada às necessidades do projeto. A JICA situa o Brasil como seu parceiro global na solução de

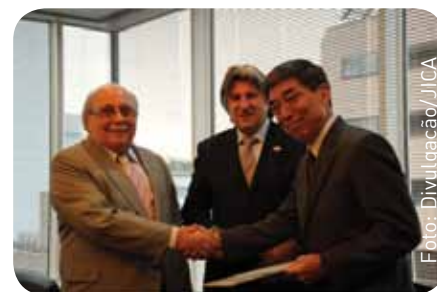
questões mundiais e realiza cooperação que contribui não só para a solução de problemas internos do país, mas também, de questões mundiais.

Existe algum plano de investimento?

A JICA adota diretrizes para suas atividades em todo o mundo. Em termos de cooperação financeira, a JICA concedeu um total mundial de 10 bilhões de dólares em empréstimos ODA no ano passado. Para 2010, temos planejado um montante total de 750 milhões de dólares para os setores de saneamento e transportes no Brasil. Já temos também projetos em andamento em áreas como a mitigação dos efeitos da mudança climática, a preservação de florestas e de ecossistemas e o desenvolvimento agrícola. Além disso, promovemos o envio de peritos brasileiros a terceiros países e, com o governo brasileiro, programas de treinamento em diversas áreas no âmbito do Programa de Parceria Brasil-Japão (JBPP – Japan-Brazil Partnership Program). Mais detalhes sobre as diretrizes estão disponíveis no site da JICA Brasil (www.jica.go.jp/brazil/portuguese/office/projects/).

Quais são as companhias que já contam com a cooperação da JICA?

Entre nossos parceiros no setor de saneamento, podemos citar a Companhia Catarinense de Águas e Sanea-



Assinatura do contrato em Tóquio pelo Presidente da CASAN Walmor De Luca e pelo Vice-presidente da JICA Izumi Takashima, com o aval do Governador Leonel Pavan.

mento (Casan), a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), a Empresa Baiana de Água e Saneamento (Embasa), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar). Entre os projetos mais recentes, destacam-se o “Programa Onda Limpa” da Sabesp e o “Projeto de Melhoramento Ambiental do Paraná” da Sanepar.

Como se dá o processo de apoio da Jica?

Enquanto agência executora da assistência oficial do governo japonês, nossa cooperação é voltada a instituições públicas dos níveis federal, estaduais ou municipais. A solicitação de cooperação financeira inicia-se com a entrega da Carta-Consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP). Além dos trâmites legais, é fundamental que a companhia tenha capacidade tanto de endividamento face à União (garantidora dos empréstimos) quanto de recursos humanos para implantar os projetos aprovados.

Quais as metas da Jica para este ano fiscal?

O ano fiscal japonês vai de abril a março. Para 2010, esperamos assinar acordos no valor total de 750 milhões

Entrevista

de dólares, dos quais cerca de 90% no setor de saneamento básico. Além dos valores, buscamos oferecer uma assistência adequada às necessidades de nossos parceiros. Disponibilizamos ainda estudos e missões preparatórias para melhorar a maturidade do projeto. Nesse sentido, nossas metas de execução dos compromissos firmados exigem uma estreita coordenação de esforços com as instituições parceiras.

Quais as áreas cujos projetos têm mais chances de ser contemplados?

Do ponto de vista da mitigação do aquecimento global e da redução do consumo de energia, a inserção de componentes ambientais, como o aproveitamento do gás metano ou do lodo para a geração de energia, au-



ETE Alegria – CEDAE
Capacidade Instalada:
 5m³/s (primário e secundário)
Área atendida: Centro e zona norte da cidade de Rio de Janeiro

Foto: Divulgação/JICA

mentam a atratividade dos projetos no setor de saneamento.

Quanto tempo é necessário para obter um acordo?

O tempo necessário ao devido planejamento do acordo é compatível com as demais agências internacionais de cooperação. A partir da

aprovação da Carta-Consulta (recomendação da COFIEIX – Comissão de Financiamentos Externos), o procedimento até a assinatura do acordo de empréstimo leva cerca de um ano. Mais informações estão disponíveis no site da representação da Jica no Brasil: www.jica.go.jp/brazil/portuguese/office/index.html.

Japan International Cooperation Agency (Jica)

Com um orçamento anual de US\$ 10 bilhões, a Jica é a maior agência bilateral de cooperação no mundo. Mesmo comparada aos organismos multilaterais, tem volume comparável aos do BIRD e do BID.

Volume das operações por instituição Unidade: US\$ 1 milhão

ANO	2008	2009
BIRD	13.468	32.911
BID	11.226	15.507
JICA	9.285	9.756

Condições de Empréstimo BRASIL (Ano Fiscal 2009)	Padrão/Opções	Juros (% ano)	Período de Amortização (carência) em anos
Condições gerais (água)	Padrão	1,70	25 (7)
	Opção 1	1,60	20 (6)
	Opção 2	1,50	15 (5)
Condições preferenciais (esgoto)	Padrão	1,20	25 (7)
	Opção 1	1,00	20 (6)
	Opção 2	0,60	15 (5)
Serviços de consultoria		0,01	

Cooperação Integral (ex. SABESP)

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Onda Limpa I & II (esgoto) Empréstimo										
						Pró-Billings (esgoto) Empréstimo				
	Cooperação Triangular (esgoto) Difusão de conhecimento para outros países									
			Cursos no Japão							
			Envio de Perito (controle de perdas)							
						Estudo de Viabilidade	Controle de Perdas (água) Empréstimo			

A regulação dos serviços públicos de água e de esgoto na América Latina



Fernando Alvarez

Engenheiro eletromecânico, formado na Universidade Nacional de Bs As (UNBA 1980); mestre em Organização e Direção Empresarial (UNBA 1993) e mestre em Administração de Mercados Regulados no Instituto Tecnológico de Bs As (ITBA 1998); especialista em Regulação.

A Lei nº 11.445/07 que trata do setor de saneamento básico brasileiro institui a regulação dos serviços de abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem e tratamento de resíduos sólidos, mas apesar de essa lei ter completado três anos em fevereiro deste ano, os agentes reguladores esbarram na organização institucional e na definição do arcabouço regulatório, na hora de sua atuação. Esse é o alerta do consultor em regulação, Fernando Alvarez. Veja o que o consultor afirma na entrevista concedida à revista Sanear.

Faça um breve histórico da evolução da regulação de saneamento na América Latina.

Os elementos centrais da reforma setorial dos anos 90 nos países latino-americanos consistem em: i) marco legal específico, baseado em modernas metodologias de regulação; ii) separação das funções de regulação em agências; e iii) incorporação do setor privado em alguns países e com diferentes intensidades.

No início da década de 90, Chile e Argentina foram, nessa ordem, os países pioneiros na regulação do setor de saneamento. O Chile começou nas empresas estatais e, posteriormente, aplicou-a a prestadores privados, enquanto a Argentina privatizou os serviços. Em meados dos anos 90, Bolívia, Colômbia e Peru reformaram o setor; posteriormente Brasil, Costa Rica, Equador, Nica-

rágua, Panamá, Paraguai, Uruguai registraram avanços e, mais recentemente, Honduras.

Quais os principais modelos de regulação em saneamento adotados na América Latina?

Em geral, os modelos regulatórios adotados têm um enfoque abrangente de natureza contratual. Regulamentam e controlam as obrigações do fornecedor e estabelecem o regime tarifário para financiar a operação e a expansão dos serviços. A regulação econômica adotada na maioria dos países é do tipo “Preço Teto”, similar ao aplicado na indústria de água da Inglaterra e País de Gales. Os valores das tarifas são estabelecidos a cada quatro ou cinco anos, em processos revisionais definidos pelas agências.

Quais as dificuldades da regulação dos serviços de saneamento na América Latina?

Referem-se à organização institucional e à definição ou aperfeiçoamento do arcabouço regulatório.

A organização institucional da regulação, independentemente da natureza privada ou estatal da prestação, deve ser baseada em agências especializadas que cumpram suas funções com o maior grau possível de independência e minimizando os efeitos de “captura” por parte dos diferentes grupos de interesse que atuam no setor. O arcabouço regu-

latório deveria considerar: i) tarifas de equilíbrio; ii) regime tarifário eficiente complementado por subsídio focado nas populações vulneráveis; iii) planos de investimento de mínimo custo e máxima rentabilidade social; iv) processos de controle de qualidade dos serviços; e v) acesso e difusão da informação da prestação por meio da contabilidade regulatória e *benchmarking*.

Quais países possuem a melhor regulação?

Chile, Colômbia e Argentina. O Chile conta com o processo de regulação mais adiantado da região, assim como a prestação com os melhores indicadores de desempenho. Suas características institucionais são muito distintas daquelas prevalentes no Brasil. Enquanto no Chile há um regulador nacional e políticas centralizadas para o setor, no Brasil o quadro institucional é caracterizado por poderes concedentes locais e/ou regionais, reguladores descentralizados e uma política ainda pouco integrada em nível nacional. A Argentina é uma referência de organização provincial ou estadual, tanto no fornecimento quanto na regulação e controle, incluindo o caso de uma grande área metropolitana como é a de Buenos Aires; e a Colômbia, onde o fornecimento é municipal, as funções de regulação e controle são desempenhadas separadamente por duas entidades de nível nacional.



Sistema de Esgotos da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, será ampliado com recursos do Banco Japonês.

Cid Junckes/Gerência de Comunicação Social da Casan

Casan assina contrato com governo japonês

Assessoria de Imprensa da Casan

O dia 31 de março de 2010 vai entrar para a história da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan). Em Tóquio, o governador de Santa Catarina, Leonel Pavan, e o presidente da Empresa, Walmor De Luca, assinaram o contrato de financiamento com a Agência de Cooperação Internacional do governo do Japão (Jica). O valor atualizado do programa é R\$ 395,4 milhões, dos quais R\$ 281,4 milhões (71%) financiados pela JICA e R\$ 113,9 milhões (29%) de contrapartida da Casan. Entre os atrativos do financiamento estão os “juros verdes”, de 1,2% ao ano, e a carência de sete anos, que viabiliza seu paga-

mento sem o comprometimento da saúde financeira da empresa.

O Programa de Saneamento Ambiental prevê a universalização do atendimento dos serviços de abastecimento de água e a ampliação da cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgotos dos municípios operados pela Casan. São investimentos para a capital, Florianópolis, e quatro municípios do Litoral Norte: Balneário Barra do Sul, Perna, Piçarras e Bombinhas.

O governador Leonel Pavan afirmou que o programa será fundamental para reforçar a infraestrutura turística do estado e que “representa investimentos para

melhorar a qualidade de vida das pessoas”. O presidente Walmor De Luca lembrou que a maricultura catarinense, considerada a melhor do país, também será beneficiada, pois o programa vai assegurar mais qualidade à produção. O vice-presidente da Jica, Izumi Takashima, ressaltou que o programa “preserva o patrimônio turístico do litoral, beneficiando os moradores e protegendo o meio ambiente”.

O contrato conclui um trabalho de mais de seis anos, fruto do esforço dos técnicos da Casan que desenvolveram o programa proposto e do empenho de sucessivos diretores nas negociações. •



Graças ao equilíbrio financeiro que a Casan alcançou nos últimos anos, a Empresa tem atraído as agências internacionais dispostas a financiar obras de água e esgoto.



Paulo Menezes/Agência Regional de Laguna da CASAN

Laguna está entre os municípios que seriam beneficiados com o financiamento francês. À esquerda, encontro dos representantes da Casan com técnicos da AFD

Casan busca recursos na França

Assessoria de Imprensa da Casan

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) está expandindo suas fronteiras com o objetivo de obter recursos para novos investimentos. Dessa vez o foco é a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com quem a empresa negocia um financiamento de 100 milhões de Euros (cerca de R\$ 240 milhões), que serão destinados a obras de saneamento básico em municípios do Meio Oeste e Sul catarinense. A empresa está aguardando os pareceres preliminares dos projetos apresentados.

As negociações começaram no final de abril, quando técnicos franceses estiveram em Florianópolis,

onde conheceram a proposta da Casan, que atendem aos municípios de Caçador, Videira, Ipira e Piratuba, no Vale do Rio do Peixe; e Garopaba, Braço do Norte Imbituba, Laguna e Capivari de Baixo, na Bacia Hidrográfica Lagunar.

No início de maio uma missão técnica da Agência visitou Santa Catarina, dessa vez para sobrevoar os municípios que devem ser atendidos pelos projetos incluídos no pedido de financiamento. A missão foi formada por Maurice Bernard, chefe de Divisão de Saneamento; Bertrand Dardenne, consultor; Antoine Grimaud, coordenador de Projetos; e Gerard Larose, diretor da AFD em

Brasília; e foi acompanhada por Diretores e técnicos da Casan.

A possibilidade de mais esse financiamento surgiu na visita do presidente da companhia, Walmor De Luca, à França, em abril. Segundo ele, graças ao equilíbrio financeiro que a Casan alcançou nos últimos anos, a Empresa tem atraído as agências internacionais dispostas a financiar obras de água e esgoto. “Estes investimentos movimentarão a economia catarinense trazendo benefícios não somente ao saneamento, mas também ao meio ambiente, à saúde pública e ao desenvolvimento da maricultura e da piscicultura”, considerou. •

A funcionária da Agespisa, bióloga e laboratorista de água Estefânia Martins Lopes, em atividade em um dos laboratórios que funcionam na ETA.



Estação de tratamento de água da Agespisa, em Teresina

Relatório do TCE elogia rotinas operacionais da Agespisa

Assessoria de Imprensa da Agepisa

Atividades como o processo de verificação da qualidade da água distribuída pela Águas e Esgotos do Piauí S.A (Agespisa) e o seu modo de operação, por meio de amostras coletadas em pontos estratégicos da rede de distribuição, e também o funcionamento ininterrupto do laboratório da empresa, que fiscaliza essa qualidade da água servida aos piauienses, mereceram elogio do Tribunal de Contas do Estado, durante a análise das contas da companhia relativas ao ano de 2008.

No documento, o TCE destaca também que todas as prestações de contas da companhia estadual de saneamento foram entregues dentro do prazo estabelecido pela lei e, ainda, que ficou constatada a regularidade do desembolso pela Agespisa dos recursos do Programa de Desenvolvimento Institucional que ela executou naquele ano.

Apesar do considerável número de licitações realizadas pela Agespisa em 2008, em virtude dos vultosos investimentos no Piauí, o relatório da Corte de Contas fez menção ao fato de ter constatado que a empresa conseguiu adequar a documentação apresentada na prestação de contas, relativa aos processos licitatórios, às regras constantes nas leis de licitações e contratos.

Outro destaque feito pelos técnicos do TCE que analisaram as contas de 2008 da Agespisa se refere ao convênio que a empresa assinou com a Cagece – Companhia de Saneamento do Ceará – para implantação do modelo de modernização e racionalização de processos, visando a promover melhoria no controle, armazenamento e otimização de bens, obedecendo aos princípios da responsabilidade social e ambiental.

No relatório, o TCE fez várias recomendações com vistas à necessidade de aperfeiçoamento de rotinas e correção de posturas administrativas, cuja adoção já está sendo discutida pela direção da Agespisa para que possam ser implementadas, a fim de ampliar a eficiência da empresa, cujos resultados apresentados nestes últimos anos apontam para a recuperação das suas finanças e a melhoria dos serviços que presta.

“O relatório do TCE mostra que avançamos em muitos pontos; estamos fazendo nosso dever de casa naquilo que é essencial e aponta sugestões cuja aplicação prática nós vamos analisar com muito apreço. Ficamos contentes de saber que estamos vivendo um momento de normalidade gerencial na empresa”, avalia o presidente da Agespisa, Marcos Venícius Costa. •

“Caern na Comunidade” realiza mais de 12 mil atendimentos

Assessoria de Imprensa da Caern

Unir Educação Ambiental com prestação de serviços nas áreas comercial e operacional. Esta foi a saída encontrada pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) para conquistar o apoio da população nas ações de preservação do meio ambiente. Implantado há apenas seis meses, o programa Caern na Comunidade contabiliza mais de 12 mil atendimentos em Natal. Agora, ele chega ao município de Parnamirim e será levado para outras cidades em 2010.

O programa Caern na Comunidade realiza grandes mutirões aos finais de semana, nos bairros de Natal, e em seguida fará em outros municípios do estado. Simultaneamente às ações das áreas comercial e operacional, são desenvolvidas atividades de educação ambiental, por meio de distribuição de cartilhas e

cartazes sobre o tema, além de apresentações culturais, como a do Coral Som das Águas (formado por funcionários da Caern), Grupo de Teatro e Mamulengo (teatro de fantoches).

No Caern na Comunidade o cliente pode solicitar ligação de água, pedir religação, emitir segunda via de conta, negociar débitos com descontos e tirar dúvidas com os empregados da companhia. Equipes de plantão solucionam problemas de vazamentos, obstruções de esgotos e outros serviços de manutenção das redes de água e esgotos das proximidades do local em que a ação está sendo realizada. Todo o trabalho é acompanhado por educadores ambientais que prestam o atendimento e orientam o cliente com dicas de como economizar água, evitando desperdício.

Durante o dia, os grupos de Teatro e Mamulengo se revezam em apre-

sentações gratuitas ao público. Ambos utilizam a água como tema das encenações e atraem a atenção de crianças, jovens e adultos. “É visível uma mudança de percepção da sociedade potiguar em relação à Caern com a implantação desse programa. Conseguimos nos aproximar mais da população, pelo do contato direto nos bairros e consolidar a imagem de empresa ambientalmente responsável”, destaca o diretor-presidente da Caern, Sérgio Pinheiro.

Além dos mutirões nos bairros, o Caern na Comunidade realiza ações de educação ambiental em cruzamentos de Natal, em shoppings e instituições de ensino da capital e do interior. O trabalho também está sendo levado para os meios de comunicação do estado. Em março, equipes da Caern fizeram visita a redações de jornais e realizaram o Seminário sobre Saneamento para Jornalistas, com a produção de uma cartilha educativa e palestras com os técnicos da companhia. O programa é uma iniciativa da Assessoria de Comunicação da Caern e conta com o apoio de todos os setores da empresa. •





Fotos: Divulgação/Cosanpa

Cosanpa inaugura a maior obra de saneamento da região Norte

Assessoria de Imprensa da Cosanpa

O Complexo Bolonha deixou de ser a maior obra para ser o maior sistema de abastecimento, tanto do Pará, quanto da própria região Norte. A inauguração aconteceu em março e contou com a participação de diversas autoridades, dentre elas a governadora paraense, Ana Júlia Carepa. O Complexo Bolonha está localizado no Parque Ambiental do Utinga e vai beneficiar 1,2 milhão de pessoas com água tratada.

Desde a extinção do Plano Nacional de Saneamento (Planasa), em 1986, o setor de saneamento no estado do Pará teve uma significativa queda de investimentos, conflitando com o aumento populacional, agravando a realidade do abastecimento no estado.

Para o programa estadual “Água Para Todos” foram investidos R\$ 108 milhões financiados pela Caixa Econômica Federal para ampliar o complexo e garantir o abastecimento da

população pelos próximos 20 anos. O Bolonha inclui quatro unidades: a captação do rio Guamá, a ETA Bolonha, a captação do Bolonha e a subestação elétrica que, associadas a outras ações do governo, vão melhorar a distribuição de água para todos os bairros de Belém e diminuir o desperdício.

Entre essas ações estão a instalação de hidrômetros e a substituição de redes e adutoras antigas em toda a capital. Agora, a capacidade de bombeamento da captação de água bruta do Rio Guamá passou de cinco para nove mil litros por segundo e a capacidade de tratamento da Estação de Tratamento do Bolonha passou de 3.200 l/s para 6.400 l/s.

Com a expansão do sistema de produção, a Cosanpa elimina o déficit entre oferta e demanda de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belém e municípios adjacentes. •



A ETA Bolonha, a captação do Bolonha e a subestação elétrica que, associadas a outras ações do governo, vão melhorar a distribuição de água para todos os bairros de Belém e diminuir o desperdício.

Sanesul é a 3ª empresa de saneamento no país a conquistar o ISO 17025

Assessoria de Imprensa da Sanesul



Divulgação/Sanesul

A eficiência de uma empresa de saneamento pode ser avaliada de várias formas. Uma delas é pela capacidade de transformar investimentos em benefícios para a população. E é o que a Sanesul tem feito. Desde 2007, a empresa assegurou R\$ 420 milhões, sendo 60% de recursos próprios, para ampliar o saneamento em Mato Grosso do Sul.

Outra forma, igualmente importante, é garantir o aprimoramento constante de seus serviços, buscando a qualidade, meta que a Sanesul sempre cultivou e que, mais uma vez, dá bons resultados. Em abril de 2010, o Laboratório Central da Sanesul conquistou o certificado de Acreditação ISO 17025:2005, tornando a Sanesul a terceira empresa estadual de saneamento no país a conseguir esse feito.

Para chegar a essa conquista, a equipe da Sanesul uniu forças para aprender, aprimorar procedimentos e buscar a perfeição. O processo para a certificação iniciou-se com uma série de palestras internas sobre Qualidade Total em 2005, e com

a realização do primeiro curso sobre Acreditação de Laboratórios de Ensaios, baseado na norma ISO/IEC 17025.

Os trabalhos continuaram em 2006, quando foram realizados cursos de Estimativas de Incertezas e diversos treinamentos em análises de água. Nesse período iniciou-se a elaboração de procedimentos técnicos e administrativos com base na norma. No entanto, o grande passo para a certificação foi dado em setembro de 2007, quando a diretoria da Sanesul entendeu a importância da ideia e contratou uma consultoria externa para auxiliar na implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e acompanhar a certificação.

Todos os procedimentos foram escritos e implementados, equipamentos foram adquiridos e técnicos foram devidamente treinados. Essa consultoria aplicou, em agosto de 2008, a primeira auditoria interna nas áreas pertinentes ao escopo da ISO. Em maio de 2009, a Sanesul contratou o Inmetro para certificar o Laboratório.

O trabalho foi realizado em duas grandes etapas: auditoria de documentos e auditoria de processos. Após as avaliações, a acreditação foi conquistada pela Sanesul e o Laboratório Central passou a fazer parte da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios, que é o conjunto de laboratórios acreditados pelo Inmetro. •

A Acreditação é o reconhecimento formal, realizado pelo Inmetro, de que o Laboratório Central da Sanesul atende aos requisitos da norma e que é competente para realizar as próprias análises. A Acreditação gera confiança e, mais do que isso, garante a aceitação dos produtos do laboratório da Sanesul em escala internacional, pois o Inmetro mantém acordos com vários organismos internacionais, a exemplo de ILAC – *International Laboratory Accreditation Cooperation*, EA – *European Cooperation for Accreditation*, IAF – *International Accreditation Forum* e IAAC – *Interamerican Accreditation Cooperation*.

PROMAIS é ferramenta eficiente na Compesa

Assessoria de Imprensa da Compesa

Combater as perdas e a inadimplência nas principais Unidades de Negócios das cidades do Recife e do Cabo de Santo Agostinho. Esse é o principal objetivo do Programa de Estruturação e Modernização (PROMAIS) da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). O Consórcio vencedor, formado pelas empresas ABF e Etep, iniciou os trabalhos em novembro de 2008, com o apoio do Grupo Gestor da Compesa, elaborando um diagnóstico da real situação da infraestrutura das redes das cidades envolvidas, dos processos adotados e da estrutura organizacional das Unidades de Negócios.

A elaboração de Projetos de Setorização prevê, além das obras de isolamento e substituição das redes, a complementação dos anéis secundários, a instalação de macromedidores, de válvulas redutoras de pressão e de dispositivos de controle, como dataloggers e controladores de VRP, integrados por sistemas de telemetria. Em paralelo, trabalhos de pesquisas de vazamento não visíveis,

com a utilização de modernos equipamentos de geofonamento, permitem a localização e o tratamento de uma parcela considerável das perdas no sistema. Essas ações permitirão um melhor gerenciamento das redes e um controle efetivo das perdas.

Visando melhorar a eficiência dos cadastros técnico e comercial, o PROMAIS viabilizou uma série de atividades para a conversão dos dados de uma base CAD para um GIS (Sistema de Informações Geográficas). Esse trabalho, realizado em conjunto com técnicos da Compesa, propiciou uma base mais confiável, mas ainda longe da ideal, e que deverá sofrer um processo contínuo de atualização. Além das informações gráficas, essa base é integrada ao sistema comercial e permite a modelagem hidráulica das redes, por meio de softwares específicos.

Na área comercial, a proposta é recuperar clientes, aumentar os índices de adimplência, eliminar ligações clandestinas e elevar os índices de hidrometração. Com esse

propósito, o Programa de Modernização investe pesado em ações de auditoria de consumo, atualização cadastral e modernização dos processos comerciais, tais como leitura informatizada e emissão simultânea de contas. •

Recurso

Por meio de um convênio firmado com o BNDES, o programa conta com um montante de R\$ 40 milhões distribuídos em ações de consultoria, comerciais, aquisição de materiais e equipamentos e outras de efetiva intervenção. A Companhia está assinando com a Caixa Econômica Federal um convênio para a liberação de outros R\$ 139 milhões, que viabilizarão as obras de Setorização dos Distritos, a Automação das Unidades Operacionais, além de ações de Mobilização e Comunicação Social.

Sabesp e Foz do Brasil fazem o maior projeto de água de reuso do Hemisfério Sul

Assessoria de Imprensa da Sabesp

Foto: Odair Faria

A Sabesp e a Foz do Brasil, empresa de engenharia ambiental da Organização Odebrecht, apresentam o projeto Aquapolo, empreendimento de porte inédito no Hemisfério Sul e o 5º maior do mundo, dedicado à produção de água de reuso para fins industriais, tendo como insumo o esgoto tratado. Capacitado para produzir mil litros por segundo de água de reuso, o Aquapolo abastecerá o Polo Petroquímico do ABC paulista, podendo fornecer esse recurso para os municípios e empresas próximas aos 17 km de sua adutora.

O projeto permitirá que o Governo de São Paulo aumente a oferta de água tratada para a Região Metropolitana de São Paulo. O volume de água de primeiro uso que deixará de ser consumido pelas indústrias é suficiente para abastecer continuamente uma população de 350 mil habitantes, com capacidade para chegar a 600 mil, caso seja estendido a outros clientes. O desenvolvimento e implementação do projeto foram alavancados por um cliente de peso,

a Braskem, por meio de sua controlada Quattor, que consumirá 65% da produção do Aquapolo.

O Aquapolo envolve investimentos de cerca de R\$ 252 milhões por meio de um contrato que se estende até 2043 (34 anos). As obras, sob responsabilidade da Construtora Norberto Odebrecht, foram iniciadas em abril deste ano e o fornecimento de água de reuso está previsto para começar 21 meses após a concessão de todas as licenças. Na fase de implementação, cerca de 800 postos de trabalho serão gerados.

O projeto prevê a construção de uma Estação de Tratamento Terciário em uma área de 15 mil m² dentro da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) ABC, da Sabesp, localizada na divisa entre os municípios de São Paulo e São Caetano do Sul. Para levar a água de reuso gerada para o Polo Petroquímico, será construída uma adutora de aço com 17 km de extensão, que passará pelos municípios de São Caetano do Sul e Santo André até chegar ao Pólo em Mauá. •

Importância

Para se ter uma ideia das particularidades que fazem do Aquapolo um empreendimento de destaque, no Hemisfério Sul, somente a Austrália possui um projeto similar que, entretanto, produz 500 l/s de água de reuso a partir do esgoto tratado, menos da metade da capacidade de produção do Aquapolo.

Em terras brasileiras, esse salto se torna ainda maior. As plantas do gênero já existentes geram entre 50 e 60 l/s. A produção de água de reuso do Aquapolo não será totalmente absorvida pelo Polo Petroquímico podendo ser vendida para outras indústrias e municípios da região a partir de derivações que podem ser realizadas ao longo dos 17 km de sua adutora.



Embasa é eleita a melhor prestadora de serviços públicos de saneamento no Brasil

Assessoria de Imprensa da Embasa

A Revista “As Melhores da Dinheiro”, da Editora Três, divulgou o *ranking* das melhores empresas do Brasil, em todos os ramos de atividade. A classificação das empresas foi elaborada a partir da análise das práticas gerenciais nas áreas de sustentabilidade financeira, gestão de recursos humanos, gestão em inovação, gestão socioambiental e de governança corporativa das 500 maiores empresas instaladas no país.

No Setor de Serviços Públicos, a Embasa (Empresa Baiana de Águas e Saneamento) foi classificada como

segunda melhor empresa entre as prestadoras de serviços públicos, ficando atrás apenas da Casa da Moeda e, portanto, na frente de todas as demais companhias de saneamento do país e outros prestadores de serviços públicos. A disputa aconteceu entre todas as empresas que prestam serviços públicos, entre elas a Casa da Moeda, Correios, Infraero, Metrô de São Paulo, entre outras.

A atual colocação da Embasa representa um salto de três posições, em relação aos *rankings* da Dinheiro de 2008 e 2009, e o melhor desempenho entre as companhias estaduais

de saneamento do país nos critérios considerados pelos consultores da revista.

Para a Embasa, essa premiação foi fruto do trabalho que vem sendo desenvolvido desde 2007 e do desempenho da empresa em 2009, que obteve o melhor resultado de toda a sua história, com um lucro operacional líquido de R\$ 322 milhões e investimentos de mais de R\$ 460 milhões. No período de 2007/2010 está investindo R\$ 2,6 bilhões de reais em 363 obras em todas as regiões da Bahia, beneficiando mais de dois milhões e 500 mil baianos. •

Brasília ganha programa Recóleo

Assessoria de Imprensa da Caesb

O decreto que cria o Programa Recóleo, cujo objetivo é recolher, tratar e reciclar óleos e gorduras vegetais e animais, em todo o Distrito Federal, foi assinado pelo governador do DF, Rogério Rosso, no fim de maio.

O Programa Recóleo está associado ao Projeto Biguá-Biodiesel que tem como prioridade a produção de biocombustível a partir do óleo de cozinha usado. O Biguá-Biodiesel surgiu da experiência da Caesb com o projeto piloto do Biguá, no Varjão, que usa a matéria-prima na fabricação de sabão.

O Decreto prevê que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) será responsável pela coordenação executiva do Programa Recóleo, bem como pelo gerenciamento de suas ações. A Companhia deverá editar normas específicas para estimular, organizar e viabilizar as ações relativas à recuperação de óleo usado e ao tratamento especial desse resíduo.

Ainda de acordo com o Decreto, as secretarias, fundações, empresas públicas e administrações regionais, vinculadas ao Governo de Brasília, deverão aderir ao Programa, incentivando seus empregados a doarem óleo de cozinha usado, levando essa matéria-prima para os órgãos onde trabalham para ser recolhido pela Caesb. O incentivo à população poderá ser associado ao valor faturado em suas contas de água e esgoto, na forma de desconto. A Caesb poderá explorar economicamente, com a iniciativa privada, a coleta, a estocagem, o processamento e a comercialização do óleo recolhido. •



O meio ambiente agradece

O reaproveitamento do óleo de cozinha coletado em unidades residenciais e comerciais irá reduzir o componente oleoso no esgoto local e, conseqüentemente, a poluição dos corpos hídricos do Distrito Federal. Além disso, a redução do descarte de óleo diretamente na rede de esgotos promoverá efeitos positivos sobre os custos de tratamento.

Estima-se que no Distrito Federal sejam usados cerca de 24 milhões de litros de óleo por ano. Admitindo-se que nos processos de fritura haja uma perda de 50%, o volume final descartável será de 12 milhões de litros por ano, que representa uma poluição potencial de 240 trilhões de litros de água, ou seja, um volume igual ao de 428 lagos Paranoá.

Para Juíza, Casal não afrota o monopólio postal dos Correios

Assessoria de Imprensa da Aesbe



A juíza Cíntia Menezes Brunetta entendeu que o fato de empresas contratadas pela Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal), para realizar a leitura e entrega simultânea de contas, não afronta o monopólio postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). Cíntia Brunetta baseou sua decisão no fato de que não há entrega de correspondência, mas, sim, um serviço diferenciado, no qual e em atos contínuos, é feita a leitura dos hidrômetros, impressão das respectivas contas e entrega direta aos consumidores finais.

A magistrada afirmou o seguinte: “de fato, não observei nenhum tipo de entrega postal que violasse o monopólio da EBCT. O que vi foi um equipamento, que expede um extrato que é deixado na casa, objeto da medição. Não me pareceu, de fato, entrega de correspondência, mas, sim, um serviço diferenciado, no qual, em atos contínuos, é feita a leitura dos hidrômetros, impressão das respectivas contas e entrega direta aos consumidores finais”.

Cíntia Brunetta entendeu que, nesse caso, não há qualquer resíduo de serviço postal, assim definido no artigo 2º da Lei n.º 6.538/78.

Para ela, a entrega das contas de água é feita imediatamente (*in loco*), sem a utilização das instalações, do aparato tecnológico e do *know how* da EBCT. “Tais serviços, assim, não se encontram sob o regime de exclusividade da EBCT, porquanto não há um transporte de faturas para os destinatários, de um local para outro. Há uma simples entrega concomitante após a medição e impressão da fatura”, explicou a juíza federal.

A ação impetrada pelos Correios contra a Casal tinha o objetivo de verificar se os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Companhia, para realizar a leitura e entrega simultânea de contas de água e esgoto, violavam o monopólio do serviço postal da EBCT. A sentença foi divulgada no começo deste mês.

Por fim, a juíza Cíntia Brunetta emitiu a seguinte opinião:

“Não seria razoável nem muito menos proporcional estabelecer que a Casal, através de suas empresas contratadas, não realizasse tal serviço em sua totalidade, desempenhando a medição e imprimindo as faturas e, ao invés de entregá-las direta e concomitantemente ao consumidor final, as confiasse à

EBCT para posterior entrega aos destinatários. Na verdade, isso violaria, em um prisma mais amplo, a própria noção de eficiência pública.

Os serviços contratados pela Casal revelam o atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que com tal serviço efetiva-se a entrega rápida das faturas aos consumidores e, principalmente, evita o dispêndio de vultosos recursos financeiros com a EBCT. Ou seja, não há perda de tempo nem de dinheiro.”

Consumidor

De acordo com a consultora jurídica da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), Elizabeth de Oliveira Góes, literalmente, no fim das contas, quem ganha é o consumidor. “Os preços cobrados pela EBCT estão acima dos praticados no mercado, então, caso essa decisão fosse contrária, certamente o valor de mais essa despesa seria um dos itens levados em conta na hora de calcular o índice de reajuste tarifário, visto que as empresas possuem as tarifas como fonte de receita”, esclareceu a especialista. •

SANESUL

MS tem 55,3% de obras do PAC Saneamento concluídas

As obras de ampliação do sistema de saneamento básico nos municípios de Dourados, Corumbá e Ponta Porã, em Mato Grosso do Sul, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estão 55,3% concluídas. O número corresponde aos dados consolidados até o mês de março. O investimento total nas três cidades é de mais de R\$

117,4 milhões de recursos do governo do estado e do governo federal. Em Corumbá, a cobertura de redes de coleta e tratamento de esgoto saltará de 0% para aproximadamente 80%. Já o município de Ponta Porã passará de 4% para 31%. A cidade de Dourados contará com 65% de cobertura de redes de coleta e tratamento de esgoto.

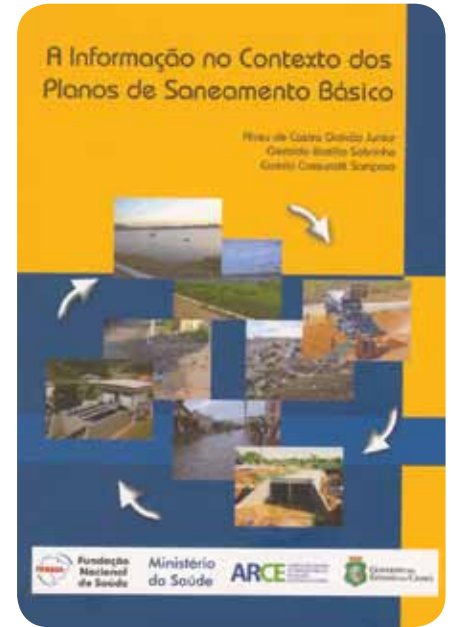


Fotos: Divulgação/Sanesul

CAGECE

Cagece consegue diminuir em 88% o roubo de tampões

De 250 tampões roubados por mês, em 2006, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) chega, atualmente, a uma média mensal de 30 unidades, o que ainda representa uma perda de R\$ 10,8 mil por mês, já que o custo individual de cada tampão é R\$ 350,00. A Cagece realizou campanha educativa voltada aos catadores de material reciclável com o slogan “Receptar material roubado é crime” e substituiu os tampões tradicionais, com tampas removíveis, pelos que contêm uma articulação em um dos lados, portanto, mais difícil de serem retirados. De 2005 a 2010, a empresa adquiriu 2.917 desses novos tampões em ferro fundido. A Cagece avalia que 50% desse total tenham sido destinados à reposição de tampões furtados.

FUNASA

Funasa lança livro sobre planos de saneamento

A elaboração dos planos de saneamento é o tema principal do livro “A informação no contexto dos planos de saneamento básico”, lançado em março na 2ª Conferência Latino-americana de Saneamento (Latino-san), em Foz do Iguaçu (PR). A obra foi produzida a partir de uma parceria da Funasa com o Ministério da Saúde, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Ceará (Arce) e Governo do Estado do Ceará.

O livro

Autores: Alceu de Castro Galvão Junior, Geraldo Basílio Sobrinho e Camila Cassundé Sampaio

Número de páginas: 285 – oito capítulos + anexos

Solicitação de livros: saneamento@arce.ce.gov.br



SABESP

Sabesp tem novo site

Já está no ar o novo portal da Sabesp (www.sabesp.com.br), com muito mais conteúdo e *layout* que permite uma navegação fácil e rápida, o que significa que o internauta não precisa mais clicar várias vezes para chegar à informação que deseja. É possível encontrar, logo na página principal, os ícones para acesso a serviços como impressão de segunda

via de boleto, pagamento de contas e solicitação de débito automático. O atendimento on-line também é bastante visível e fácil de acessar. Outro destaque é a área chamada “Sociedade e Meio Ambiente”, que mostra todas as intervenções e programas sociais e culturais apoiados pela Sabesp. Dos 645 municípios do estado de São Paulo, 366 são atendidos pela Sabesp.

CEDAE

Cedae inicia obra em parceria com o setor privado

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) e as empresas de engenharia RJZ/Cyrela e Carvalho Hosken vão investir R\$ 8 milhões na construção do sistema de esgotamento sanitário da bacia do entorno da Avenida

Parque, na Barra da Tijuca. O acordo pioneiro antecipará em cinco anos a implantação da captação de esgotos de diversas regiões da Barra da Tijuca. A nova rede coletará 450 litros de esgotos por segundo. Ao todo, 100 mil pessoas serão atendidas. O empreendimento é mais uma realização prevista nos compromissos ambientais do país, firmados junto ao Comitê Olímpico Internacional, para que a cidade do Rio sedie os Jogos Olímpicos em 2016.

CAGEPA

Cagepa conclui primeira etapa da adutora Patos-Assunção

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) finalizou a primeira etapa do Sistema Adutor Patos-Assunção e os 2.739 moradores dos municípios de Quixabá e Cacimba de Areia, localizados na microrregião de Patos, já contam com a melhoria no fornecimento de água. A previsão da Cagepa é de que, até dezembro, as outras etapas sejam concluídas, beneficiando um total de 11.244 habitantes. A obra, cujo orçamento gira em torno de R\$ 12,1 milhões, está sendo executada com recursos da Caixa Econômica Federal.

CAGECE

Crateús terá sistema de esgoto até final do ano

Os moradores de Crateús, no Ceará, devem ser beneficiados até o final de 2010 com a conclusão do sistema de esgotamento sanitário da cidade. A obra atenderá a 67% da população com serviço de esgoto, representando 29.655 pessoas. Serão assentados 59,4 km de rede coletora e instaladas 7.887 ligações prediais. O investimento total chegará a R\$ 18.780.719,34, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Tesouro do Estado.

Sanear

A REVISTA DO SANEAMENTO

Uma publicação da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - Aesbe

**Garanta bons negócios.
Anuncie na Sanear,
a Revista do Saneamento**

10 mil exemplares

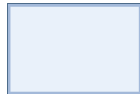
Periodicidade **Trimestral**

Circulação **nacional**



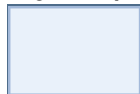
FORMATOS

2ª capa e 3ª página



- 42,0 x 27,5 cm
- 0,5 cm sangria para cada lado
- 40x25,5 área de reserva (logos, textos, etc.)

Página Dupla



- 42,0 x 27,5 cm
- 0,5 cm sangria para cada lado
- 40x25,5 área de reserva (logos, textos, etc.)

Página



- 21x27,5 cm tamanho total sem sangria
- 0,5 cm sangria para cada lado
- 19x25,5 área de reserva (logos, textos, etc.)

1/2 página



- 21x13,75 cm tamanho total sem sangria
- 0,5 cm sangria para cada lado
- 18x11,75 área de reserva (logos, textos, etc.)

1/3 de página

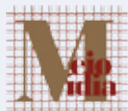


- 7,0 x 27,5 cm tamanho total sem sangria
- 0,5 cm sangria para cada lado
- 5x25,5 área de reserva (logos, textos, etc.)

3ª e 4ª capas



- 21x27,5 cm tamanho total sem sangria
- 0,5 cm sangria para cada lado
- 19x25,5 área de reserva (logos, textos, etc.)



COMUNICAÇÃO LTDA.

SRTVS – Quadra 701 – Bloco K – Ed. Embassy Tower – Salas 701/702. 70340-000 Brasília-DF
Fones: (61) 3964-0963/8161-3838. Fax: (61) 3225-9380
E-mails: atendimento@meioemidia.com | fernando@meioemidia.com

O Selo de Acreditação pelo Inmetro
faz a gente transbordar de alegria.
**A análise da nossa água tem padrão
internacional de qualidade.**



O Laboratório da Sanesul tem certificado de padrão internacional de qualidade:
a **Acreditação ISO/IEC 17025** pelo Inmetro. Este certificado representa
segurança e credibilidade na água analisada pelo Laboratório.

A Sanesul é a terceira empresa estadual de saneamento do Brasil a atingir este
grau de excelência. A Acreditação é mais uma conquista de uma empresa que
investe na qualidade de vida, distribuindo saúde para você e sua família.

